

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2014 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, autoria do executivo)

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Canarana – MT e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA REFORMULAÇÃO DO PLANO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reformula a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Canarana – MT destinado aos servidores efetivos e estáveis.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde de Canarana – MT é gerido pela Secretaria Municipal Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do município.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º Esta Lei Complementar estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Canarana – MT.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por Profissionais do Sistema Único de Saúde o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos e os estáveis no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

Art. 5º Os Profissionais do Sistema Único de Saúde que pertencem ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana – MT são regidos por esta Lei Complementar.

Art. 6º A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será única, abrangente, multiprofissional e se desenvolverá dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do referido sistema.

TÍTULO II
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana – MT se constitui de servidores efetivos e os estáveis no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Integram, também, o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana – MT os cargos de provimento em comissão e os profissionais contratados temporariamente, pertencentes à estrutura organizacional, mesmo não constituindo carreira.

§ 2º O quantitativo de cargos existentes consta do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional do Município de Canarana – MT, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde do Estado e da União ou que seja por ele credenciado.

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Canarana – MT são organizados, observando-se notadamente:

I – a vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana – MT e aos objetivos da Política de Saúde do município, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, ligando diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e à correspondente qualificação do servidor;

II – o sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programas de capacitação permanente, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III – a valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV – a adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada localidade e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

V – o aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VI –o provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas, preferencialmente, por profissional de carreira, com base em preceitos constitucionais, em critérios técnicos e experiência na área de atuação;

VII–as peculiaridades locais e regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, do nível de vida, da densidade demográfica, de distâncias geográficas e outras;

VIII–as especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

IX – a investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira mediante aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

X– a adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana – MT, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

XI – a garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana – MT;

XII–a avaliação do desempenho funcional mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste;

XIII–a garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções político-ideológico; e,

XIV–a garantia de condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º A carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde Municipal é constituída de cinco grupos ocupacionais assim definidos:

I – Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde;

II –Técnico do Sistema Único de Saúde;

III – Assistente do Sistema Único de Saúde;

IV – Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde;

V- Apoio à Prevenção de Doenças.

Art. 10 As atribuições de cada um dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal da Secretaria

Municipal de Saúde de Canarana – MT são assim descritas:

I – Profissional de Nível Superior do SUS, encarregado de desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para o seu ingresso;

II – Técnico do Sistema Único de Saúde responsável por desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para o seu ingresso;

III – Assistente do Sistema Único de Saúde, ao qual incumbe desempenhar ações e serviços do Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para o seu ingresso;

IV – Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde, encarregado de executar ações inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo para o seu ingresso.

V – Apoio à Prevenção de Doenças, responsável pelas ações preventivas de doenças e combativas às endemias e danos ambientais.

Parágrafo único. Consideram-se, também, como atribuições dos cargos dos grupos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, as atividades decorrentes do exercício de funções comissionadas constantes da respectiva estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana – MT.

Art. 11 O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado no Anexo I desta Lei Complementar, vinculam-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III **DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA**

Art. 12 A série de classes dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde se estrutura em linha horizontal de promoção, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e o perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I – Profissional de Nível Superior do SUS:

- a) Classe A: enquadramento inicial, habilitação em nível superior na área de saúde;
- b) Classe B: requisito da Classe A mais curso lato sensu de especialista ou equivalente;
- c) Classe C: requisito da Classe B mais outro curso lato sensu de especialista ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- d) Classe D: requisito da Classe C mais curso pós graduação lato sensu e/ou mestrado na área de atuação;
- e) Classe E: requisito da Classe D mais doutorado na área de atuação.

II – Técnico do Sistema Único de Saúde:

- a) Classe A: enquadramento inicial, habilitação em ensino médio profissionalizante ou nível técnico na área de saúde;
- b) Classe B: requisito da Classe A mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de saúde;
- c) Classe C: requisito da Classe B mais 220 (duzentos e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de saúde;
- d) Classe D: requisito da Classe C mais curso superior completo na área da saúde.
- e) Classe E: requisito da Classe D mais curso de pós-graduação na área da saúde.

III – Assistente do Sistema Único de Saúde:

- a) Classe A: enquadramento inicial, habilitação em ensino médio;
- b) Classe B: requisito da Classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 150 (cento e cinquenta horas) de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de saúde;
- c) Classe C: requisito da Classe B, mais 220 (duzentos e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional ou habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico na área de saúde;
- d) Classe D: requisito da Classe C, mais curso superior completo na área da saúde;
- e) Classe E: requisito da Classe D mais curso de pós-graduação na área da saúde.

IV – Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde com escolaridade de ensino fundamental completo e incompleto:

- a) Classe A: enquadramento inicial, habilitação em ensino fundamental completo ou incompleto conforme a categoria funcional;

- b) Classe B: requisito da Classe A mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- c) Classe C: requisito da Classe B mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou conclusão do ensino fundamental, conforme o caso;
- d) Classe D, requisito da Classe C, mais 120 (cento e vinte) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação e conclusão do ensino médio;
- e) Classe E, requisito da Classe D, mais curso superior completo na área de saúde.

V – Apoio à prevenção de doenças, que obedece ao piso de vencimento ditado pelo Ministério da Saúde:

- a) Classe A: enquadramento conforme piso nacional da categoria, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e possuir habilitação em ensino fundamental completo.

§ 1º Cada classe desdobra-se em doze níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde para este fim, com a participação paritária de membros do executivo e de representantes dos servidores da saúde e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos para sua pontuação:

- a) carga horária mínima de quarenta horas;
- b) computação apenas dos cursos de aperfeiçoamento, capacitação e ou formação profissional realizados nos últimos três anos anteriores ao requerimento do interessado , exceto graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;
- c) computação somente dos cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do SUS.

§ 3º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe, quando do enquadramento, não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 4º O título de ensino médio, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado deverá estar de acordo com o perfil profissional do cargo, relacionado com a área de atuação ou correlato com a abrangência do SUS.

§ 5º O servidor que exercer as funções de preceptores ou instrutores em cursos do Programa de Qualificação Profissional na área de abrangência do SUS, e apresentar certificados com

carga horária mínima exigida, receberá contagem dessa pontuação para fins de progressão horizontal.

§ 6º Será permitida a somatória de carga horária dos cursos de curta duração, para fins de promoção horizontal desde que sejam realizados por entidades governamentais ou empresas de assessorias e prestadoras de serviços educacionais reconhecidas pelo município.

§ 7º A tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio à Prevenção de Doenças, em decorrência da política salarial ditada pelo Ministério da Saúde, não terá classes para promoção horizontal, sendo composta apenas pelos níveis de 1 a 12, cuja evolução trienal fica ligada diretamente à aprovação nas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 13 A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde dar-se-á em duas modalidades:

I – por promoção horizontal;

II – por progressão vertical.

Parágrafo único. A evolução funcional, tanto na forma de Promoção Horizontal quanto Progressão Funcional ou Promoção Vertical, exigirá o cumprimento de carência ou interstício mínimo de três anos em cada Classe e Nível, sendo vedada a progressão “por salto”.

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 14 A promoção horizontal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deverá ser observado o intervalo mínimo de três anos para a mudança entre as classes, exceto para os cargos do Grupo Ocupacional de Apoio à Prevenção de Doenças.

§ 2º O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§ 3º A promoção horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

§ 4º Os coeficientes de aumentos salariais de uma classe para a subsequente, neste plano de carreira, ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

- a) classe A: 0,0%;
- b) classe B: 10,00%;
- c) classe C: 17,40%;
- d) classe D: 25,30%;
- e) classe E: 33,70%.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15 O ocupante de cargo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I—seja aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho com pontuação mínima de 70% (setenta por cento) nas avaliações anuais e na média destas, trienalmente;

II—tenha cumprido o intervalo mínimo de três anos.

§ 1º Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada ano:

I – afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – somar duas penalidades de advertência ou uma de suspensão disciplinar;

III – faltar ao serviço injustificadamente por três dias consecutivos ou interpoladamente.

§ 2º O tempo de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional no cargo empossado durante o estágio probatório será contado para a estabilização do servidor e também será computado para apuração do interstício de que trata o inciso II do caput.

§ 3º O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal será contado para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e qualquer período de afastamento não remunerado.

§ 4º Para os fins do disposto no caput o estágio probatório será interrompido caso o servidor empossado venha a exercer cargo em comissão próprio de agente político.

§ 5º Não havendo avaliação, a progressão vertical se dará de forma automática ao final de cada interstício de três anos, cabendo ao servidor acompanhar seu processo de avaliação de desempenho funcional.

Art. 16 A progressão vertical deverá proporcionar um acréscimo de 5% (cinco por cento) para o servidor beneficiado.

**TÍTULO III
DO REGIME FUNCIONAL
CAPÍTULO ÚNICO
DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 17 O ingresso na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde obedece aos seguintes critérios:

I – habilitação específica exigida para o provimento do cargo;

II – escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III – registro profissional expedido por órgão competente, em se tratando de profissão devidamente regulamentada; e,

IV – ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, observadas as disposições pertinentes aos portadores de necessidades especiais.

Art. 18 O regime funcional ao qual se vinculam os Profissionais do Sistema Único de Saúde é o estatutário, podendo o município adotar outro regime na forma da sua Lei Orgânica.

**SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 19 Para o ingresso na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital do respectivo concurso.

Art. 20 Fica assegurada, em todas as fases do certame, a fiscalização por parte dos representantes dos correspondentes sindicatos profissionais.

Art. 21 As provas do concurso público abrangerão os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo, podendo, ainda, ser exigidos do candidato:

I – prova prática na área correlata;

II – prova de esforço físico para os cargos que exijam boa aptidão física para o seu desempenho; e,

III – tempo mínimo de experiência profissional na área de acordo com as suas atribuições.

SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO INICIAL

Art. 22 Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde na Classe A e nível 1 do respectivo cargo.

TÍTULO IV DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SUS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana – MT, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 8º desta Lei Complementar, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I – inserção direta de contextualização na Política Estadual e Municipal de Saúde de Mato Grosso;

II – fortalecimento do SUS no Município de Canarana;

III – melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

IV – enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva; e,

V – fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana – MT.

Art. 24 O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constitui-se dos seguintes programas:

I – Programa de Qualificação Profissional para o Sistema Único de Saúde;

II – Programa de Avaliação de Desempenho Funcional; e,

III – Programa de Valorização do Servidor.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras – NR relativas a Acidentes e Doenças em Decorrência do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos Ambientais do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS

Art. 25 O Programa de Qualificação Profissional para o SUS será formulado, em parceria, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, centro formador de recursos humanos para o SUS, ou por meio da iniciativa privada, e será submetido à aprovação do titular da Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter os seguintes objetivos:

I – caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II – universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III – ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde do Estado de Mato Grosso;

IV – ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito federal e estadual;

V – formar gerências profissionalizadas para o SUS;

VI – descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;

VII – utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS em todos os níveis e regiões geográficas do Estado.

§ 1º Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para o SUS a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º A Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, em conjunto com as demais

unidades da Secretaria Municipal de Saúde é o órgão incumbido de elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do titular da secretaria.

§ 3º O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no programa, bem como se colocar à disposição da Escola de Saúde Pública para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 26 O Programa de Avaliação de Desempenho Funcional, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro alimentador do Programa de Qualificação Profissional para o SUS.

Parágrafo único. A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho Funcional consubstanciada em regulamento específico, dentre outros quesitos, observará:

I – o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho Funcional;

II – a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto avaliação;

III – a valorização do profissional do SUS pela sua participação em atividades extra funcionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções e atividades de relevância institucional, tais como:

- a) idealização, elaboração e execução de projetos;
- b) realização de atividades como membros de comissões e de grupos de trabalho;
- c) realização de atividades instrução e/ou coordenação de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional para o SUS.

Art. 27 Para atendimento do disposto no artigo anterior a Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional processará a avaliação dos servidores anualmente, de novembro a novembro, tendo por base a ficha apropriada com critérios definidos nesta Lei Complementar e nas normas regulamentadas por decreto do executivo.

§ 1º Serão utilizados como padrões para a avaliação do desempenho funcional os seguintes critérios de julgamento:

- I- responsabilidade, disciplina, zelo e ética profissional;
- II- assiduidade, pontualidade e ocupação;
- III- capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- IV- presteza e cordialidade no atendimento ao público e aos colegas de trabalho;
- V- eficiência e criatividade;
- VI- desempenho profissional, respeito e compromisso com a instituição;
- VII- participação nas atividades promovidas pela instituição;
- VIII- aproveitamento nos programas de capacitação;
- IX- uso adequado dos equipamentos de serviço e proteção do patrimônio público.

§ 2º Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do parágrafo anterior poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os critérios de avaliação serão divulgados com antecedência para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

§ 4º A pontuação mínima em cada avaliação é 70% (setenta por cento) para os critérios referidos nos incisos do parágrafo primeiro, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação:

- I – excelente, de 90 (noventa) a 100% (cem por cento);
- II – bom, 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);
- III – regular, 50 (cinquenta) a 69% (sessenta e nove por cento);
- IV – insatisfatório, abaixo de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatório indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 6º Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor, este deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a sua respectiva capacitação ou treinamento.

§ 7º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 8º O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 9º Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

§ 10 A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá amplo acesso a todas as fichas de avaliação e poderá emitir tanto opinião quanto orientação a respeito das mesmas com intuito de aproveitar ao máximo a capacidade laborativa de cada servidor.

§ 11 A coordenação geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é de responsabilidade da área de recursos humanos da prefeitura municipal, que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 12 A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional tem as seguintes atribuições:

I – revisar o preenchimento das fichas de avaliação, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da avaliação do desempenho funcional;

II – emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;

III – indicar ao responsável pela área de recursos humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;

IV – analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;

V – apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;

VI – avaliar o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito da prefeitura municipal, propondo ações corretivas mantenedoras;

VII – desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor;

VIII – indicar e promover palestras motivacionais para os servidores e gestores da administração.

Art. 28 A comissão de que trata o art. 27 desta Lei Complementar tem duração indeterminada e manterá a seguinte composição mínima:

I – o chefe da área de recursos humanos da prefeitura municipal e o da Secretaria Municipal de Saúde, se houver;

II – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – três servidores estáveis, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde;

V – o chefe imediato de cada servidor.

Parágrafo único. Para efeito da composição da comissão a que se refere o caput poderão ser indicados membros de outras secretarias municipais.

Art. 29 Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá encaminhar o servidor para um processo de capacitação, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

Parágrafo único. No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverá ser aberto processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 30 A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo e ou estável, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, nas seguintes termos:

I – por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II – pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* será regulamentado por portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser representado por moeda corrente no país, em forma de gratificação.

TÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO E DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SUS CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 31 A jornada de trabalho normal dos servidores regidos por esta Lei Complementar é de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho fixada por lei regulamentadora da profissão no âmbito nacional ou de lei municipal específica, ou seja, de 20 ou 30 horas semanais conforme o caso.

§ 1º A carga horária adotada na prestação dos serviços de saúde é flexível e obedecerá às necessidades da condução das ações da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, ser superior a quarenta horas semanais, salvo no caso de serviços extraordinários devidamente autorizados pelo titular da pasta.

§ 2º As equipes médicas e de enfermagem podem atuar ainda com jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, conforme escala mensal de serviço elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da realização de plantões.

§ 3º Os plantões serão realizados sempre que houver necessidade de pessoal, sendo remunerados conforme valores estabelecidos em lei específica.

§ 4º A jornada do pessoal de apoio como limpeza e segurança também pode ser realizada na forma do § 2º deste artigo, conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º A jornada de trabalho do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias é de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 32 O sistema de remuneração da carreira dos Profissionais do SUS é estruturada por meio de tabelas remuneratórias contendo os padrões de vencimentos fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo.

§ 1º As tabelas remuneratórias de vencimentos são compostas com carga horária de vinte, trinta e quarenta horas semanais e constam do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Para se apurar o vencimento do cargo para carga horária inferior a quarenta horas semanais, na ausência de lei específica, deve-se processar o cálculo proporcional correspondente às horas que se pretende trabalhar.

SEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 33 As gratificações de função de confiança serão concedidas pelo prefeito municipal, ouvindo o secretário da pasta, como incentivo, levando-se em consideração a necessidade do serviço, o grau de importância e a responsabilidade, dedicação e desempenho satisfatório do servidor.

§ 1º A gratificação para as funções de confiança a que se refere o caput é dividida em três categorias assim definidas:

- a) baixa complexidade, para o desempenho de serviços que exijam pouca qualificação e habilidades específicas, estipulada em até 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento inicial do profissional beneficiado;
- b) média complexidade, para a execução de tarefas que exijam qualificação e habilidades específicas, raciocínio e conhecimentos teóricos e práticos, estabelecida em até 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento inicial do profissional beneficiado;
- c) alta complexidade, para as atribuições que exijam esforço, habilidades específicas, raciocínio, conhecimentos teóricos e práticos e conhecimento intelectual mais apurado,

estipulada em até 70% (setenta por cento) sobre o valor do vencimento inicial do profissional beneficiado.

§ 2º As funções de confiança a que se refere o artigo anterior serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os servidores designados para exercerem funções de confiança perceberão o seu vencimento de carreira mais a gratificação estabelecida para a função.

§ 4º O servidor, quando designado para exercer a função de confiança de que trata este artigo, terá dedicação exclusiva no trabalho, não fazendo jus ao recebimento de horas extras pelo seu exercício além do horário normal de expediente.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 34 O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento deste cargo ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão quando exonerado deste voltará a perceber o seu vencimento de origem.

Art. 35 As vantagens pecuniárias previstas nos artigos 33 e 34 desta Lei Complementar percebidas pelo servidor não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 36 Nenhum servidor será remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as disposições estabelecidas em lei específica.

Art. 37 Fica assegurado que 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão de direção ou chefia da Secretaria Municipal de Saúde serão ocupados por servidores da Carreira dos Profissionais do SUS.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de assessoramento na área da saúde não terão reserva de preenchimento.

Art. 38 Para o exercício de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde o servidor deverá possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

**TÍTULO VI
DOS INCENTIVOS E INDENIZAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 Além do vencimento o servidor do SUS perceberá indenização:

I–pela execução de trabalho em regime extraordinário ou em escala de plantão;

II–pela execução de serviços em locais considerados insalubres.

§ 1º As indenizações estão vinculadas à unidade de trabalho, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela se afastar ou for removido, por qualquer motivo.

§ 2º As indenizações pagas no exercício da função não serão incorporadas ao vencimento para quaisquer efeitos.

**SEÇÃO I
DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO E DA ESCALA DE PLANTÃO
SUBSEÇÃO I
DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO**

Art. 40 Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal superior à carga normal atribuída ao seu cargo ou que ultrapasse a quarenta horas.

Parágrafo único. Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

Art. 41 O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor do seu vencimento acrescido do percentual de horas extras estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 42 Os serviços em regime extraordinário somente poderão ser realizados em caráter de excepcionalidade e de forma temporária, não podendo ser realizados com habitualidade.

Art. 43 Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I – designação de servidores por portaria da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II – designação de servidores por portaria da Secretaria Municipal de Saúde para comporem grupos de trabalho ou comissões na condição de membros, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido no instrumento de convocação;

III – designação de servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o prazo máximo de noventa dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 44 Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I – forem nomeados para o exercício de cargo comissionado;

II – forem enquadrados em regime de escala de plantão;

III – forem nomeados para funções de confiança de qualquer natureza.

SUBSEÇÃO II DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 45 Considera-se escala de plantão a jornada especial de trabalho de doze ou vinte e quatro horas executadas fora da escala normal de serviços em áreas específicas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, as quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades em caráter ininterrupto e diuturnamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º Incluem-se na escala de plantão as atividades desenvolvidas por servidores em unidades hospitalares e ambulatoriais de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A escala de plantão referida no *caput*se diferencia da escala de serviço normal elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, porque esta, apesar de incluir serviços em período noturno e aos sábados, domingos e feriados, não se refere a plantões.

§ 3º A verba denominada “plantão” é considerada como indenizatória.

SEÇÃO II

DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 46 Aos servidores que trabalham com habitualidade em condições insalubres fica assegurada indenização por insalubridade ou periculosidade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade far-se-ão por meio de perícia a cargo de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro com especialização em segurança do trabalho, contratada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os percentuais para indenização por insalubridade ou periculosidade serão calculados sobre o menor valor de todas as tabelas de vencimento dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do município, desde que superior ao salário mínimo vigente no país, caso em que, se ficar inferior o seu cálculo se fará sobre este.

Parágrafo único. Os percentuais de que trata o caput são os seguintes:

- I – 10 % (dez por cento) para o grau mínimo de risco;
- II – 20 % (vinte por cento) para o grau médio de risco;
- III – 30 % (trinta por cento) para o grau máximo de risco.

Art. 47 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos Profissionais do Sistema Único de Saúde mais seguro e salubre independentemente da concessão da indenização prevista no artigo anterior.

Art. 48 Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação pertinente.

Art. 49 Todos os servidores que exerçam atividades insalubres serão submetidos a exame médico oficial a cada doze meses, exceto aqueles que ficam expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas, para os quais o prazo é de seis meses.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 50 Para atender situações excepcionais, relativas à prestação de serviços nas unidades de saúde, observados os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contratos temporários, desde que decorrentes das seguintes hipóteses:

- I – afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor;

II – criação ou ampliação de unidades e/ou serviços de saúde.

§ 1º A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço somente será autorizada se as referidas licenças forem superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º A contratação temporária de que trata o *caput* observará o prazo máximo de doze meses de vigência, prorrogável uma única vez até mais doze meses.

§ 3º As contratações temporárias serão precedidas de teste seletivo simplificado, exceto para os casos imprevistos, que venham colocar em risco os serviços de saúde do município, oportunidade em que prescindirá de processo seletivo.

Art. 51 O vencimento do servidor contratado temporariamente será correspondente ao nível inicial do cargo, Classe A, do quadro correspondente, não cabendo progressão e nem promoção na carreira.

TÍTULO VIII DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 52 Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo único. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 53 Nenhum servidor poderá exercer mais de um cargo em comissão remunerado.

Art. 54 O servidor vinculado ao regime desta Lei Complementar que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, recebendo a remuneração do cargo em comissão, facultando-lhe a opção pela maior remuneração.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 Nenhum servidor poderá eximir-se do cumprimento de seus deveres por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.

Art. 56 São assegurados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde os direitos de

associação profissional ou sindical na forma da legislação pertinente.

Art. 57 É assegurado ao servidor o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento, observando-se o limite de, no mínimo, 100 (cem) associados por entidade.

§ 1º Poderá ser cedido apenas 1 (um) servidor por entidade, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º Somente será licenciado servidor eleito para cargo de direção executiva ou de representação nas referidas entidades, desde que informados oficialmente à área de recursos humanos da prefeitura municipal, sendo vedada a licença aos seus suplentes.

§ 3º A licença de que trata o *caput* terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

§ 4º Para a concessão da licença referida no *caput* serão observados os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 58 Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio será considerado o certificado ou diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino, acompanhado do histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 59 Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, mestrado ou doutorado, para fins de enquadramento e promoção funcional, será considerado somente o diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 60 Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso já tenha sido concluído antes da publicação desta lei complementar.

Art. 61 O adicional por tempo de serviço previsto no art. 164 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, percebido por alguns servidores, somente será devido até a data da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – a remuneração resultante do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A VPNI de que trata o parágrafo anterior não estará sujeita a revisões e reajustes.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Art. 62 Os atuais servidores da Secretaria Municipal de Saúde serão enquadrados na presente Lei Complementar conforme os dispositivos seguintes, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

I - horizontal, que se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 12, devendo o servidor apresentar o certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento, no período de até 1º de janeiro a 30 de março anualmente;

II – vertical, que terá enquadramento imediato e se dará baseado no tempo de serviço e no grau de escolaridade em que se encontrar o servidor da saúde e se dará da seguinte forma:

- a) até três anos, nível 1;
- b) com três anos e um dia até seis anos, nível 2;
- c) com seis anos e um dia até nove anos, nível 3;
- d) com nove anos e um dia até doze anos, nível 4;
- e) com doze anos e um dia até quinze anos, nível 5;
- f) com quinze anos e um dia até dezoito anos, nível 6;
- g) com dezoito anos e um dia até vinte e um anos, nível 7;
- h) com vinte e um anos e um dia até vinte e quatro anos, nível 8;
- i) com vinte e quatro anos e um dia até vinte e sete anos, nível 9;
- j) com vinte e sete anos e um dia até trinta anos, nível 10;
- k) com trinta anos e um dia até trinta e três anos, nível 11;
- l) acima de trinta e três anos, nível 12.

Parágrafo único. O enquadramento e as progressões na tabela dos servidores, ficam limitados ao teto máximo de remuneração, que é o subsídio do prefeito municipal por força do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 63 Será considerado para efeito de enquadramento todo o tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Canarana – MT depois da posse em decorrência da aprovação em concurso público ou da estabilidade adquirida nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 1. O enquadramento dos servidores na presente Lei Complementar será efetuado pela área de recursos humanos da prefeitura municipal, sendo aceito somente os cursos de curta duração realizados nos últimos três anos anteriores ao requerimento do interessado.

§ 2º O servidor efetivo que provir outro cargo, por força de concurso público, iniciará nova contagem de tempo para fins de evolução na carreira e para o estágio probatório. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 128/2014](#))

Art. 64 O enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei Complementar e será feito por ato administrativo do prefeito municipal.

Art. 65 O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, somente será enquadrado na presente Lei Complementar quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo, desconsiderando-se o tempo de afastamento sem vencimento.

Art. 66 O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer no prazo de dez dias, contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e acompanhada dos documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Parágrafo único. Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o requerente teria direito, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Os efeitos da presente Lei Complementar estendem-se ao pessoal inativo e pensionista da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das normas e regras inerentes ao regime previdenciário do município.

Art. 68 A revisão geral do vencimento dos servidores pertencentes ao presente plano de cargos ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana – MT.

§ 1º O percentual de reajuste será único, com base no IPCA acumulado no período, para todas as categorias funcionais pertencentes a este plano, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º A revisão geral anual, qualquer reajuste e ou aumento de vencimento não se aplica aos profissionais que estejam percebendo o teto máximo permitido pelo art. 37, XI da Constituição Federal de 1988, que é o subsídio do prefeito.

§ 3º Os profissionais que se enquadrarem na limitação do parágrafo anterior somente terão acréscimo de remuneração na hipótese de nova fixação do subsídio do prefeito municipal, superior ao pago atualmente.

Art. 69 As gratificações, as verbas indenizatórias, os adicionais e a remuneração pagas no exercício da função comissionada, ou fora dela, não se incorporarão ao vencimento do cargo efetivo ou estável, em hipótese alguma.

Art. 70 Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal e nem para o limite de gastos com pessoal, as parcelas de caráter indenizatório previstas nesta Lei Complementar.

Art. 71 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual vigente e dos subseqüentes alocados na Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 72 A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de saúde federais, estaduais, municipais e filantrópicas para a execução de serviços do Sistema Único de Saúde, atendendo ao interesse público.

Art. 73 As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar serão baixadas por decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 74 O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores de acordo com os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art.75 Nos casos em que a presente Lei Complementar for omissa, aplicar-se-á, supletivamente, os dispositivos do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 76 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 102/2011, os incisos III e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 103/2011 e suas demais alterações

posteriores e o art. 164 da Lei Complementar nº 028/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de setembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIHEL
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2014
PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS
ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL I	PERFIL PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	VENC.INICIAL	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	Bioquímico (30h)	Ensino Superior Completo	4.673,86 4.973,45 (alt. Lei 1.177/2015) 5.504,12 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	02
	Biomédico (30h)	Ensino Superior Completo	4.673,86 4.973,45 (alt. Lei 1.177/2015) 5.504,12 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	03
	Dentista (20h)	Ensino Superior Completo	3.498,03 3.722,25 (alt. Lei 1.177/2015) 4.119,41 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	02
	Dentista (40h)	Ensino Superior Completo	5.102,98 5.430,08 (alt. Lei 1.177/2015) 6.009,47 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	07
	Enfermeiro	Ensino Superior Completo	5.163,57 5.494,55 (alt. Lei 1.177/2015) 6.080,82 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	10
	Farmacêutico Bioquímico	Ensino Superior Completo	4.673,86 4.973,45 (alt. Lei 1.177/2015) 5.504,12 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	04
	Fisioterapeuta (30h)	Ensino Superior Completo	5.009,30 5.330,39 (alt. Lei 1.177/2015) 5.899,14 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	03
	Fonoaudiólogo (20h)	Ensino Superior Completo	2.355,15 2.506,11 (alt. Lei 1.177/2015) 2.773,51 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	02
	Médico Clínico Geral	Ensino Superior Completo	12.246,67 13.031,68 (alt. Lei 1.177/2015) 14.422,16 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	11
	Médico com Especialidade	Ensino Superior Completo	12.246,67 13.031,68 (alt. Lei 1.177/2015) 14.422,16 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	04
Médico Veterinário	Ensino Superior Completo	3.632,21		

			3.865,03 (alt. Le1. 177/2015) 4.277,43 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	02
	Nutricionista (20h)	Ensino Superior Completo	2.355,15 2.506,11 (alt. Le1. 177/2015) 2.773,51 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	02
	Psicólogo (40h)	Ensino Superior Completo	3.853,48 4.100,48 (alt. Le1. 177/2015) 4.538,00 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	04
	Assistente Social(30h) (Criado pela LC nº135/2015)	Ensino Superior Completo	3.528,06 3.904,50 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	01
	Educador Físico na Saúde (Criado pela LC nº135/2015)	Ensino Superior Completo	1.372,38 1.518,81 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	01
TOTAL DE VAGAS				58

GRUPO OCUPACIONAL II	PERFIL PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	VENC. INICIAL	VAGAS
TÉCNICO DO SUS	Técnico de Enfermagem	Ens. M. Profissional.	1.300,24 1.383,58 (alt. Le1. 177/2015) 1.531,20 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	59
	Técnico em Saúde Bucal	Ens. M. Profissional.	1.300,24 1.383,24 (alt. Le1. 177/2015) 1.531,20 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	07
	Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas	Ens. M. Profissional.	1.300,24 1.383,24 (alt. Le1. 177/2015) 1.531,20 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	03
	Técnico de Radiologia (20h)	Ens. M. Profissional.	1.403,48 1.493,44 (alt. Le1. 177/2015) 1.652,79 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	03
	Técnico de Segurança do Trabalho	Ens. M. Profissional.	1.300,24 1.383,24 (alt. Le1. 177/2015) 1.531,20 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	01
	Técnico de Vigilância Sanitária	Ens. M. Profissional.	1.300,24 1.383,24 (alt. Le1. 177/2015) 1.531,20 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	03
	Técnico em Imobilização Ortopédica	Ens. M. Profissional.	1.300,24 1.383,24	01

			(alt. Lei 1.177/2015) 1.531,20 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	
TOTAL DE VAGAS				77

GRUPO OCUPACIONAL III	PERFIL PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	VENC. INICIAL	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS	Atendente de Farmácia	Ensino méd. Completo	938,24 998,38 (alt. Lei 1.177/2015) 1.104,90 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	08
	Agente de Administração em Saúde	Ensino méd. Completo	1.035,26 1.101,62 (alt. Lei 1.177/2015) 1.219,16 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	03
	Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino méd. Completo Profissionalizante (alterado pela LC 133/2015)	938,24 998,38 (alt. Lei 1.177/2015) 1.104,90 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	08
	Atendente de Recepção Hospitalar	Ensino méd. Completo	938,24 998,38 (alt. Lei 1.177/2015) 1.104,90 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	10
	Inspetor Sanitário	Ensino méd. Completo	950,00 1.010,89 (alt. Lei 1.177/2015) 1.118,75 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	03
	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Ensino Fund. Completo	1.035,26 1.101,62 (alt. Lei 1.177/2015) 1.104,90 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	10
	Agente de Saúde (em extinção)	Ensino Fund. Completo	938,24 998,38 (alt. Lei 1.177/2015) 1.104,90 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	01
TOTAL DE VAGAS				43

GRUPO OCUPACIONAL IV	PERFIL PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	VENC. INICIAL	VAGAS
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	Agente de Cozinha Hospitalar	Ensino Fund. Completo	938,24 998,38 (alt. Lei 1.177/2015) 1.104,90 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	03
	Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar	Ensino Fund. Incompleto	938,24 998,38 (alt. Lei 1.177/2015) 1.104,90	25

			(Alt. Lei nº 1.227/2016)	
Agente de Serviços Manutenção Hospitalar	Ensino Fund. Incompleto	938,24 998,38 (alt. Lei 1.177/2015) 1.104,90 (Alt. Lei nº 1.227/2016)		10
Auxiliar de Administração em Saúde	Ensino Fund. Completo	938,24 998,38 (alt. Lei 1.177/2015) 1.104,90 (Alt. Lei nº 1.227/2016)		14
Mensageiro Arquivista	Ensino Fund. Completo	938,24 998,38 (alt. Lei 1.177/2015) 1.104,90 (Alt. Lei nº 1.227/2016)		03
Motorista de Ambulância	Ensino Fund. Completo	1.000,02 1.064,12 (alt. Lei 1.177/2015) 1.177,66 (Alt. Lei nº 1.227/2016)		06
Vigilante (Criado pela LC nº 135/2015)	Ensino Fund. Incompleto	998,38 1.104,90 (Alt. Lei nº 1.227/2016)		12
TOTAL DE VAGAS				73

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	VENC.INICIAL	VAGAS
APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fund. Completo	1.014,00 1.078,99 (alt. Lei 1.177/2015) 1.194,12 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	50
	Agente de Combate às Endemias	Ensino Fund. Completo	1.014,00 1.078,99 (alt. Lei 1.177/2015) 1.194,12 (Alt. Lei nº 1.227/2016)	20
TOTAL DE VAGAS				70

ANEXO II da Lei Complementar nº 123/2014

TABELAS DE VENCIMENTOS

A	0%		NIVEL	5,00%	
B	10,00%				
C	17,40%				
D	25,30%				
E	33,70%				
TABELA DE VENCIMENTOS					
GRUPO OCUPACIONAL IV					
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / INCOMPLETO					
AG. DE COZINHA HOSPT. - AG.SERV. LIMP. HOSP. - AG. SERV. MANUTENÇÃO HOSP. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE - MENSAGEIRO ARQUIVISTA					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund. Comp./Incompll.	Cursos 120hs	Cursos 120hs	Ensino Médio	Curs. Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	938,24	1.032,06	1.101,49	1.175,61	1.254,43
2	985,15	1.083,67	1.156,57	1.234,40	1.317,15
3	1.034,41	1.137,85	1.214,40	1.296,12	1.383,01
4	1.086,13	1.194,74	1.275,12	1.360,92	1.452,16
5	1.140,44	1.254,48	1.338,87	1.428,97	1.524,76
6	1.197,46	1.317,20	1.405,82	1.500,42	1.601,00
7	1.257,33	1.383,06	1.476,11	1.575,44	1.681,05
8	1.320,20	1.452,22	1.549,91	1.654,21	1.765,10
9	1.386,21	1.524,83	1.627,41	1.736,92	1.853,36
10	1.455,52	1.601,07	1.708,78	1.823,76	1.946,03
11	1.528,29	1.681,12	1.794,22	1.914,95	2.043,33
12	1.604,71	1.765,18	1.883,93	2.010,70	2.145,50

A	0%		NIVEL	5,00%	-
B	10,00%				-
C	17,40%				-
D	25,30%				-
E	33,70%				-
TABELA DE VENCIMENTOS					
GRUPO OCUPACIONAL IV					
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
AG. DE COZINHA HOSPT. - AG.SERV. LIMP. HOSP. - AG. SERV. MANUTENÇÃO HOSP. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE - MENSAGEIRO ARQUIVISTA					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.	Cursos	Cursos	Ensino	Curs. Superior

Nível	Comp./incomp.	120hs	120hs	Médio	
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	998,38	1.098,22	1.172,10	1.250,97	1.334,83
2	1.048,30	1.153,13	1.230,70	1.313,52	1.401,58
3	1.100,71	1.210,79	1.292,24	1.379,19	1.471,65
4	1.155,75	1.271,32	1.356,85	1.448,15	1.545,24
5	1.213,54	1.334,89	1.424,69	1.520,56	1.622,50
6	1.274,21	1.401,64	1.495,93	1.596,59	1.703,62
7	1.337,92	1.471,72	1.570,72	1.676,42	1.788,81
8	1.404,82	1.545,30	1.649,26	1.760,24	1.878,25
9	1.475,06	1.622,57	1.731,72	1.848,25	1.972,16
10	1.548,82	1.703,70	1.818,31	1.940,67	2.070,77
11	1.626,26	1.788,88	1.909,22	2.037,70	2.174,30
12	1.707,57	1.878,33	2.004,69	2.139,58	2.283,02

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL IV					
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
AG. DE COZINHA HOSPT. - AG.SERV. LIMP. HOSP. - AG. SERV. MANUTENÇÃO HOSP. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE - MENSAGEIRO ARQUIVISTA - VIGILANTE					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Fund. Comp/incomp	Cursos 120h	Cursos -120h	Ensino Médio	Curs. Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	998,38	1.098,22	1.172,10	1.250,97	1.334,83
2	1.048,30	1.153,13	1.230,70	1.313,52	1.401,58
3	1.100,71	1.210,79	1.292,24	1.379,19	1.471,65
4	1.155,75	1.271,32	1.356,85	1.448,15	1.545,24
5	1.213,54	1.334,89	1.424,69	1.520,56	1.622,50
6	1.274,21	1.401,64	1.495,93	1.596,59	1.703,62
7	1.337,92	1.471,72	1.570,72	1.676,42	1.788,81
8	1.404,82	1.545,30	1.649,26	1.760,24	1.878,25
9	1.475,06	1.622,57	1.731,72	1.848,25	1.972,16
10	1.548,82	1.703,70	1.818,31	1.940,67	2.070,77
11	1.626,26	1.788,88	1.909,22	2.037,70	2.174,30
12	1.707,57	1.878,33	2.004,69	2.139,58	2.283,02

(Alterada pela LC nº 135/2015)

A	0%	NIVEL		5,00%	
B	10,00%				
C	17,40%				
D	25,30%				
E	33,70%				
TABELA DE VENCIMENTOS					
GRUPO OCUPACIONAL IV					
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
AG. DE COZINHA HOSPT. - AG.SERV. LIMP. HOSP. - AG. SERV. MANUTENÇÃO HOSP. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE - MENSAGEIRO ARQUIVISTA - VIGILANTE					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund. Comp./incomp.	Cursos 120hs	Cursos 120hs	Ensino Médio	Curs. Superior
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.104,90	1.215,39	1.297,15	1.384,44	1.477,25
2	1.160,15	1.276,16	1.362,01	1.453,66	1.551,11
3	1.218,15	1.339,97	1.430,11	1.526,34	1.628,67
4	1.279,06	1.406,97	1.501,62	1.602,66	1.710,10
5	1.343,01	1.477,31	1.576,70	1.682,80	1.795,61
6	1.410,16	1.551,18	1.655,53	1.766,93	1.885,39
7	1.480,67	1.628,74	1.738,31	1.855,28	1.979,66
8	1.554,71	1.710,18	1.825,22	1.948,05	2.078,64
9	1.632,44	1.795,68	1.916,49	2.045,45	2.182,57
10	1.714,06	1.885,47	2.012,31	2.147,72	2.291,70
11	1.799,77	1.979,74	2.112,92	2.255,11	2.406,29
12	1.889,75	2.078,73	2.218,57	2.367,86	2.526,60

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
GRUPO OCUPACIONAL IV					
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund. Comp.	Cursos 120hs	Cursos 120hs	Ensino Médio	Curs. Superior
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
4	1.000,02	1.100,02	1.174,02	1.253,03	1.337,03
2	1.050,02	1.155,02	1.232,72	1.315,68	1.403,88
3	1.102,52	1.212,77	1.294,36	1.381,46	1.474,07
4	1.157,65	1.273,41	1.359,08	1.450,53	1.547,78
5	1.215,53	1.337,08	1.427,03	1.523,06	1.625,16
6	1.276,34	1.403,94	1.498,38	1.599,24	1.706,42
7	1.340,12	1.474,13	1.573,30	1.679,17	1.791,74
8	1.407,13	1.547,84	1.651,97	1.763,13	1.881,33
9	1.477,48	1.625,23	1.734,57	1.851,29	1.975,40
10	1.551,36	1.706,50	1.821,30	1.943,85	2.074,17
11	1.628,93	1.791,82	1.912,36	2.041,05	2.177,88

12	1.710,37	1.881,41	2.007,98	2.143,10	2.286,77
----	----------	----------	----------	----------	----------

GRUPO OCUPACIONAL IV					
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund. Comp.	Cursos 120hs	Cursos 120hs	Ensino Médio	Curs. Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.064,12	1.170,53	1.249,28	1.333,34	1.422,73
2	1.117,33	1.229,06	1.311,74	1.400,01	1.493,86
3	1.173,19	1.290,51	1.377,33	1.470,01	1.568,56
4	1.231,85	1.355,04	1.446,19	1.543,51	1.646,99
5	1.293,44	1.422,79	1.518,50	1.620,69	1.729,34
6	1.358,12	1.493,93	1.594,43	1.701,72	1.815,80
7	1.426,02	1.568,62	1.674,15	1.786,81	1.906,59
8	1.497,32	1.647,06	1.757,86	1.876,15	2.001,92
9	1.572,19	1.729,41	1.845,75	1.969,95	2.102,02
10	1.650,80	1.815,88	1.938,04	2.068,45	2.207,12
11	1.733,34	1.906,67	2.034,94	2.171,87	2.317,47
12	1.820,01	2.002,01	2.136,69	2.280,47	2.433,35

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL IV					
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund. Comp.	Cursos 120hs	Cursos 120hs	Ensino Médio	Curs. Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.177,66	1.295,43	1.382,57	1.475,61	1.574,53
2	1.236,54	1.360,20	1.451,70	1.549,39	1.653,26
3	1.298,37	1.428,21	1.524,29	1.626,86	1.735,92
4	1.363,29	1.499,62	1.600,50	1.708,20	1.822,72
5	1.431,45	1.574,60	1.680,53	1.793,61	1.913,85
6	1.503,03	1.653,33	1.764,55	1.883,29	2.009,55
7	1.578,18	1.735,99	1.852,78	1.977,46	2.110,02
8	1.657,09	1.822,79	1.945,42	2.076,33	2.215,52
9	1.739,94	1.913,93	2.042,69	2.180,15	2.326,30
10	1.826,94	2.009,63	2.144,82	2.289,15	2.442,62
11	1.918,28	2.110,11	2.252,07	2.403,61	2.564,75
12	2.014,20	2.215,62	2.364,67	2.523,79	2.692,98

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
ATENDENTE DE FARMÁCIA - ATENDENTE RECEPÇÃO HOSP - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino-Médio	Esp/Cursos-150hs	Curs.220h ou Profis:	Curs- Superior	Pós-Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	938,24	1.032,06	1.101,49	1.175,61	1.254,43
2	985,15	1.083,67	1.156,57	1.234,40	1.317,15
3	1.034,41	1.137,85	1.214,40	1.296,12	1.383,01
4	1.086,13	1.194,74	1.275,12	1.360,92	1.452,16
5	1.140,44	1.254,48	1.338,87	1.428,97	1.524,76
6	1.197,46	1.317,20	1.405,82	1.500,42	1.601,00
7	1.257,33	1.383,06	1.476,11	1.575,44	1.681,05
8	1.320,20	1.452,22	1.549,91	1.654,21	1.765,10
9	1.386,21	1.524,83	1.627,41	1.736,92	1.853,36
10	1.455,52	1.601,07	1.708,78	1.823,76	1.946,03
11	1.528,29	1.681,12	1.794,22	1.914,95	2.043,33
12	1.604,71	1.765,18	1.883,93	2.010,70	2.145,50

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
ATENDENTE DE FARMÁCIA - ATENDENTE RECEPÇÃO HOSP - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino-Médio	Esp/Cursos-150hs	Curs.220h ou Profis:	Curs- Superior	Pós-Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	998,38	1.098,22	1.172,10	1.250,97	1.334,83
2	1.048,30	1.153,13	1.230,70	1.313,52	1.401,58
3	1.100,71	1.210,79	1.292,24	1.379,19	1.471,65
4	1.155,75	1.271,32	1.356,85	1.448,15	1.545,24
5	1.213,54	1.334,89	1.424,69	1.520,56	1.622,50
6	1.274,21	1.401,64	1.495,93	1.596,59	1.703,62
7	1.337,92	1.471,72	1.570,72	1.676,42	1.788,81
8	1.404,82	1.545,30	1.649,26	1.760,24	1.878,25
9	1.475,06	1.622,57	1.731,72	1.848,25	1.972,16
10	1.548,82	1.703,70	1.818,31	1.940,67	2.070,77
11	1.626,26	1.788,88	1.909,22	2.037,70	2.174,30
12	1.707,57	1.878,33	2.004,69	2.139,58	2.283,02

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
ATENDENTE DE FARMÁCIA - ATENDENTE RECEPÇÃO HOSP - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curs.220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.104,90	1.215,39	1.297,15	1.384,44	1.477,25
2	1.160,15	1.276,16	1.362,01	1.453,66	1.551,11
3	1.218,15	1.339,97	1.430,11	1.526,34	1.628,67
4	1.279,06	1.406,97	1.501,62	1.602,66	1.710,10
5	1.343,01	1.477,31	1.576,70	1.682,80	1.795,61
6	1.410,16	1.551,18	1.655,53	1.766,93	1.885,39
7	1.480,67	1.628,74	1.738,31	1.855,28	1.979,66
8	1.554,71	1.710,18	1.825,22	1.948,05	2.078,64
9	1.632,44	1.795,68	1.916,49	2.045,45	2.182,57
10	1.714,06	1.885,47	2.012,31	2.147,72	2.291,70
11	1.799,77	1.979,74	2.112,92	2.255,11	2.406,29
12	1.889,75	2.078,73	2.218,57	2.367,86	2.526,60

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
AGENTE DE SAÚDE(EM EXTINÇÃO)					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Fund. Completo	Cursos 120hs	Cursos 120hs	Ensino Médio	Curso Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	938,24	1.032,06	1.101,49	1.175,61	1.254,43
2	985,15	1.083,67	1.156,57	1.234,40	1.317,15
3	1.034,41	1.137,85	1.214,40	1.296,12	1.383,01
4	1.086,13	1.194,74	1.275,12	1.360,92	1.452,16
5	1.140,44	1.254,48	1.338,87	1.428,97	1.524,76
6	1.197,46	1.317,20	1.405,82	1.500,42	1.601,00
7	1.257,33	1.383,06	1.476,11	1.575,44	1.681,05
8	1.320,20	1.452,22	1.549,91	1.654,21	1.765,10
9	1.386,21	1.524,83	1.627,41	1.736,92	1.853,36
10	1.455,52	1.601,07	1.708,78	1.823,76	1.946,03
11	1.528,29	1.681,12	1.794,22	1.914,95	2.043,33
12	1.604,71	1.765,18	1.883,93	2.010,70	2.145,50

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
AGENTE DE SAÚDE (EM EXTINÇÃO)					
40 HORAS					
Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Fund. Comp.	Cursos 120hs	Cursos 120hs	Ensino Médio	Curs. Superior
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	998,38	1.098,22	1.172,10	1.250,97	1.334,83
2	1.048,30	1.153,13	1.230,70	1.313,52	1.401,58
3	1.100,71	1.210,79	1.292,24	1.379,19	1.471,65
4	1.155,75	1.271,32	1.356,85	1.448,15	1.545,24
5	1.213,54	1.334,89	1.424,69	1.520,56	1.622,50
6	1.274,21	1.401,64	1.495,93	1.596,59	1.703,62
7	1.337,92	1.471,72	1.570,72	1.676,42	1.788,81
8	1.404,82	1.545,30	1.649,26	1.760,24	1.878,25
9	1.475,06	1.622,57	1.731,72	1.848,25	1.972,16
10	1.548,82	1.703,70	1.818,31	1.940,67	2.070,77
11	1.626,26	1.788,88	1.909,22	2.037,70	2.174,30
12	1.707,57	1.878,33	2.004,69	2.139,58	2.283,02

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
AGENTE DE SAÚDE (EM EXTINÇÃO)					
40 HORAS					
Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Fund. Comp.	Cursos 120hs	Cursos 120hs	Ensino Médio	Curs. Superior
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.104,90	1.215,39	1.297,15	1.384,44	1.477,25
2	1.160,15	1.276,16	1.362,01	1.453,66	1.551,11
3	1.218,15	1.339,97	1.430,11	1.526,34	1.628,67
4	1.279,06	1.406,97	1.501,62	1.602,66	1.710,10
5	1.343,01	1.477,31	1.576,70	1.682,80	1.795,61
6	1.410,16	1.551,18	1.655,53	1.766,93	1.885,39
7	1.480,67	1.628,74	1.738,31	1.855,28	1.979,66
8	1.554,71	1.710,18	1.825,22	1.948,05	2.078,64
9	1.632,44	1.795,68	1.916,49	2.045,45	2.182,57
10	1.714,06	1.885,47	2.012,31	2.147,72	2.291,70
11	1.799,77	1.979,74	2.112,92	2.255,11	2.406,29
12	1.889,75	2.078,73	2.218,57	2.367,86	2.526,60

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos-150hs	Curs.220h-ou-Profis.	Curs.-Superior	Pós-Grad/na-Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.035,26	1.138,79	1.215,40	1.297,18	1.384,14
2	1.087,02	1.195,73	1.276,17	1.362,04	1.453,35
3	1.141,37	1.255,51	1.339,97	1.430,14	1.526,02
4	1.198,44	1.318,29	1.406,97	1.501,65	1.602,32
5	1.258,37	1.384,20	1.477,32	1.576,73	1.682,43
6	1.321,28	1.453,41	1.551,19	1.655,57	1.766,56
7	1.387,35	1.526,08	1.628,75	1.738,35	1.854,88
8	1.456,71	1.602,39	1.710,18	1.825,26	1.947,63
9	1.529,55	1.682,51	1.795,69	1.916,53	2.045,01
10	1.606,03	1.766,63	1.885,48	2.012,35	2.147,26
11	1.686,33	1.854,96	1.979,75	2.112,97	2.254,62
12	1.770,65	1.947,71	2.078,74	2.218,62	2.367,35

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos-150hs	Curs.220h-ou-Profis.	Curs.-Superior	Pós-Grad/na-Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.101,62	1.211,78	1.293,30	1.380,33	1.472,87
2	1.156,70	1.272,37	1.357,97	1.449,35	1.546,51
3	1.214,54	1.335,99	1.425,87	1.521,81	1.623,83
4	1.275,26	1.402,79	1.497,16	1.597,90	1.705,03
5	1.339,03	1.472,93	1.572,02	1.677,80	1.790,28
6	1.405,98	1.546,58	1.650,62	1.761,69	1.879,79
7	1.476,28	1.623,90	1.733,15	1.849,77	1.973,78
8	1.550,09	1.705,10	1.819,81	1.942,26	2.072,47
9	1.627,59	1.790,35	1.910,80	2.039,38	2.176,09
10	1.708,97	1.879,87	2.006,34	2.141,34	2.284,90
11	1.794,42	1.973,87	2.106,65	2.248,41	2.399,14
12	1.884,14	2.072,56	2.211,99	2.360,83	2.519,10

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curs.220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.219,16	1.341,08	1.431,29	1.527,61	1.630,02
2	1.280,12	1.408,13	1.502,86	1.603,99	1.711,52
3	1.344,12	1.478,54	1.578,00	1.684,19	1.797,09
4	1.411,33	1.552,46	1.656,90	1.768,40	1.886,95
5	1.481,90	1.630,09	1.739,75	1.856,82	1.981,30
6	1.555,99	1.711,59	1.826,73	1.949,66	2.080,36
7	1.633,79	1.797,17	1.918,07	2.047,14	2.184,38
8	1.715,48	1.887,03	2.013,97	2.149,50	2.293,60
9	1.801,25	1.981,38	2.114,67	2.256,97	2.408,28
10	1.891,32	2.080,45	2.220,41	2.369,82	2.528,69
11	1.985,88	2.184,47	2.331,43	2.488,31	2.655,13
12	2.085,18	2.293,70	2.448,00	2.612,73	2.787,88

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Fund. Completo	Cursos 120hs	Curso 120hs	Ensino Médio	Curso Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.035,26	1.138,79	1.215,40	1.297,18	1.384,14
2	1.087,02	1.195,73	1.276,17	1.362,04	1.453,35
3	1.141,37	1.255,51	1.339,97	1.430,14	1.526,02
4	1.198,44	1.318,29	1.406,97	1.501,65	1.602,32
5	1.258,37	1.384,20	1.477,32	1.576,73	1.682,43
6	1.321,28	1.453,41	1.551,19	1.655,57	1.766,56
7	1.387,35	1.526,08	1.628,75	1.738,35	1.854,88
8	1.456,71	1.602,39	1.710,18	1.825,26	1.947,63
9	1.529,55	1.682,51	1.795,69	1.916,53	2.045,01
10	1.606,03	1.766,63	1.885,48	2.012,35	2.147,26
11	1.686,33	1.854,96	1.979,75	2.112,97	2.254,62
12	1.770,65	1.947,71	2.078,74	2.218,62	2.367,35

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund. Comp.	Cursos 120hs	Cursos 120hs	Ensino Médio	Curs. Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.101,62	1.211,78	1.293,30	1.380,33	1.472,87
2	1.156,70	1.272,37	1.357,97	1.449,35	1.546,51
3	1.214,54	1.335,99	1.425,87	1.521,81	1.623,83
4	1.275,26	1.402,79	1.497,16	1.597,90	1.705,03
5	1.339,03	1.472,93	1.572,02	1.677,80	1.790,28
6	1.405,98	1.546,58	1.650,62	1.761,69	1.879,79
7	1.476,28	1.623,90	1.733,15	1.849,77	1.973,78
8	1.550,09	1.705,10	1.819,81	1.942,26	2.072,47
9	1.627,59	1.790,35	1.910,80	2.039,38	2.176,09
10	1.708,97	1.879,87	2.006,34	2.141,34	2.284,90
11	1.794,42	1.973,87	2.106,65	2.248,41	2.399,14
12	1.884,14	2.072,56	2.211,99	2.360,83	2.519,10

(Alterada pela Lei Municipal n° 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund. Comp.	Cursos 120hs	Cursos 120hs	Ensino Médio	Curs. Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.219,16	1.341,08	1.431,29	1.527,61	1.630,02
2	1.280,12	1.408,13	1.502,86	1.603,99	1.711,52
3	1.344,12	1.478,54	1.578,00	1.684,19	1.797,09
4	1.411,33	1.552,46	1.656,90	1.768,40	1.886,95
5	1.481,90	1.630,09	1.739,75	1.856,82	1.981,30
6	1.555,99	1.711,59	1.826,73	1.949,66	2.080,36
7	1.633,79	1.797,17	1.918,07	2.047,14	2.184,38
8	1.715,48	1.887,03	2.013,97	2.149,50	2.293,60
9	1.801,25	1.981,38	2.114,67	2.256,97	2.408,28
10	1.891,32	2.080,45	2.220,41	2.369,82	2.528,69
11	1.985,88	2.184,47	2.331,43	2.488,31	2.655,13
12	2.085,18	2.293,70	2.448,00	2.612,73	2.787,88

(Alt. Lei n° 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
INSPECTOR SANITÁRIO					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curs.220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós-Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	950,00	1.045,00	1.115,30	1.190,35	1.270,15
2	997,50	1.097,25	1.171,07	1.249,87	1.333,66
3	1.047,38	1.152,11	1.229,62	1.312,36	1.400,34
4	1.099,74	1.209,72	1.291,10	1.377,98	1.470,36
5	1.154,73	1.270,20	1.355,65	1.446,88	1.543,88
6	1.212,47	1.333,71	1.423,44	1.519,22	1.621,07
7	1.273,09	1.400,40	1.494,61	1.595,18	1.702,12
8	1.336,75	1.470,42	1.569,34	1.674,94	1.787,23
9	1.403,58	1.543,94	1.647,81	1.758,69	1.876,59
10	1.473,76	1.621,14	1.730,20	1.846,62	1.970,42
11	1.547,45	1.702,19	1.816,71	1.938,95	2.068,94
12	1.624,82	1.787,30	1.907,54	2.035,90	2.172,39

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
INSPECTOR SANITÁRIO					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curs.220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós-Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.010,89	1.111,98	1.186,78	1.266,65	1.351,56
2	1.061,43	1.167,58	1.246,12	1.329,98	1.419,14
3	1.114,51	1.225,96	1.308,43	1.396,48	1.490,09
4	1.170,23	1.287,25	1.373,85	1.466,30	1.564,60
5	1.228,74	1.351,62	1.442,54	1.539,62	1.642,83
6	1.290,18	1.419,20	1.514,67	1.616,60	1.724,97
7	1.354,69	1.490,16	1.590,41	1.697,43	1.811,22
8	1.422,42	1.564,67	1.669,93	1.782,30	1.901,78
9	1.493,54	1.642,90	1.753,42	1.871,41	1.996,87
10	1.568,22	1.725,04	1.841,09	1.964,98	2.096,71
11	1.646,63	1.811,30	1.933,15	2.063,23	2.201,55
12	1.728,96	1.901,86	2.029,80	2.166,39	2.311,63

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL III					
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
INSPETOR SANITÁRIO					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curs.220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.118,75	1.230,63	1.313,41	1.401,79	1.495,77
2	1.174,69	1.292,16	1.379,08	1.471,88	1.570,56
3	1.233,42	1.356,76	1.448,04	1.545,48	1.649,09
4	1.295,09	1.424,60	1.520,44	1.622,75	1.731,54
5	1.359,85	1.495,83	1.596,46	1.703,89	1.818,12
6	1.427,84	1.570,62	1.676,28	1.789,08	1.909,02
7	1.499,23	1.649,16	1.760,10	1.878,54	2.004,47
8	1.574,19	1.731,61	1.848,10	1.972,46	2.104,70
9	1.652,90	1.818,19	1.940,51	2.071,09	2.209,93
10	1.735,55	1.909,10	2.037,53	2.174,64	2.320,43
11	1.822,33	2.004,56	2.139,41	2.283,37	2.436,45
12	1.913,44	2.104,79	2.246,38	2.397,54	2.558,27

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL II					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL – TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO – TÉCNICO VIGILANCIA SANITÁRIA - TÉCNICO IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curs.220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.300,24	1.430,26	1.526,48	1.629,20	1.738,42
2	1.365,25	1.501,78	1.602,81	1.710,66	1.825,34
3	1.433,54	1.576,87	1.682,95	1.796,19	1.916,61
4	1.505,19	1.655,71	1.767,09	1.886,00	2.012,44
5	1.580,45	1.738,49	1.855,45	1.980,30	2.113,06
6	1.659,47	1.825,42	1.948,22	2.079,32	2.218,71
7	1.742,45	1.916,69	2.045,63	2.183,28	2.329,65
8	1.829,57	2.012,53	2.147,91	2.292,45	2.446,13
9	1.921,05	2.113,15	2.255,31	2.407,07	2.568,44
10	2.017,10	2.218,81	2.368,07	2.527,43	2.696,86
11	2.117,95	2.329,75	2.486,48	2.653,80	2.831,70
12	2.223,85	2.446,24	2.610,80	2.786,49	2.973,29

GRUPO OCUPACIONAL II					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO - TÉCNICO VIGILANCIA SANITÁRIA - TÉCNICO IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA 40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curs.220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.383,58	1.521,94	1.624,32	1.733,63	1.849,85
2	1.452,76	1.598,03	1.705,54	1.820,31	1.942,34
3	1.525,40	1.677,94	1.790,82	1.911,32	2.039,46
4	1.601,67	1.761,83	1.880,36	2.006,89	2.141,43
5	1.681,75	1.849,93	1.974,37	2.107,23	2.248,50
6	1.765,84	1.942,42	2.073,09	2.212,59	2.360,92
7	1.854,13	2.039,54	2.176,75	2.323,22	2.478,97
8	1.946,84	2.141,52	2.285,59	2.439,39	2.602,92
9	2.044,18	2.248,60	2.399,86	2.561,35	2.733,07
10	2.146,39	2.361,03	2.519,86	2.689,42	2.869,72
11	2.253,71	2.479,08	2.645,85	2.823,89	3.013,20
12	2.366,39	2.603,03	2.778,14	2.965,09	3.163,87

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL II					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO - TÉCNICO VIGILANCIA SANITÁRIA - TÉCNICO IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA 40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curs.220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.531,20	1.684,32	1.797,63	1.918,59	2.047,21
2	1.607,76	1.768,54	1.887,51	2.014,52	2.149,58
3	1.688,15	1.856,96	1.981,89	2.115,25	2.257,05
4	1.772,56	1.949,81	2.080,98	2.221,01	2.369,91
5	1.861,18	2.047,30	2.185,03	2.332,06	2.488,40
6	1.954,24	2.149,67	2.294,28	2.448,67	2.612,82
7	2.051,95	2.257,15	2.408,99	2.571,10	2.743,46
8	2.154,55	2.370,01	2.529,44	2.699,65	2.880,64
9	2.262,28	2.488,51	2.655,92	2.834,64	3.024,67
10	2.375,39	2.612,93	2.788,71	2.976,37	3.175,90
11	2.494,16	2.743,58	2.928,15	3.125,19	3.334,70
12	2.618,87	2.880,76	3.074,56	3.281,45	3.501,43

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL II					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
TÉCNICO EM RADIOLOGIA					
20 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curs.220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós-Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.403,48	1.543,83	1.647,69	1.758,56	1.876,45
2	1.473,65	1.621,02	1.730,07	1.846,49	1.970,28
3	1.547,34	1.702,07	1.816,57	1.938,81	2.068,79
4	1.624,70	1.787,17	1.907,40	2.035,75	2.172,23
5	1.705,94	1.876,53	2.002,77	2.137,54	2.280,84
6	1.791,24	1.970,36	2.102,91	2.244,42	2.394,88
7	1.880,80	2.068,88	2.208,06	2.356,64	2.514,63
8	1.974,84	2.172,32	2.318,46	2.474,47	2.640,36
9	2.073,58	2.280,94	2.434,38	2.598,19	2.772,38
10	2.177,26	2.394,98	2.556,10	2.728,10	2.910,99
11	2.286,12	2.514,73	2.683,91	2.864,51	3.056,54
12	2.400,43	2.640,47	2.818,10	3.007,74	3.209,37

GRUPO OCUPACIONAL II					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
TÉCNICO EM RADIOLOGIA					
20 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curs.220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós-Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.493,44	1.642,78	1.753,30	1.871,28	1.996,73
2	1.568,11	1.724,92	1.840,96	1.964,84	2.096,57
3	1.646,52	1.811,17	1.933,01	2.063,09	2.201,39
4	1.728,84	1.901,73	2.029,66	2.166,24	2.311,46
5	1.815,29	1.996,81	2.131,15	2.274,55	2.427,04
6	1.906,05	2.096,65	2.237,70	2.388,28	2.548,39
7	2.001,35	2.201,49	2.349,59	2.507,69	2.675,81
8	2.101,42	2.311,56	2.467,07	2.633,08	2.809,60
9	2.206,49	2.427,14	2.590,42	2.764,73	2.950,08
10	2.316,82	2.548,50	2.719,94	2.902,97	3.097,58
11	2.432,66	2.675,92	2.855,94	3.048,12	3.252,46
12	2.554,29	2.809,72	2.998,74	3.200,52	3.415,08

[*\(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015\)*](#)

GRUPO OCUPACIONAL II					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
TÉCNICO EM RADIOLOGIA					
20 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curs.220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós Grad/na Área
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.652,79	1.818,07	1.940,38	2.070,95	2.209,78
2	1.735,43	1.908,97	2.037,39	2.174,49	2.320,27
3	1.822,20	2.004,42	2.139,26	2.283,22	2.436,28
4	1.913,31	2.104,64	2.246,23	2.397,38	2.558,10
5	2.008,98	2.209,87	2.358,54	2.517,25	2.686,00
6	2.109,43	2.320,37	2.476,47	2.643,11	2.820,30
7	2.214,90	2.436,39	2.600,29	2.775,27	2.961,32
8	2.325,64	2.558,21	2.730,30	2.914,03	3.109,38
9	2.441,92	2.686,12	2.866,82	3.059,73	3.264,85
10	2.564,02	2.820,42	3.010,16	3.212,72	3.428,09
11	2.692,22	2.961,44	3.160,67	3.373,35	3.599,50
12	2.826,83	3.109,51	3.318,70	3.542,02	3.779,47

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
BIOQUÍMICO – BIOMÉDICO					
30 - HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Superior	Especialização	Esp/360hs	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.673,86	5.141,25	5.487,11	5.856,35	6.248,95
2	4.907,55	5.398,31	5.761,47	6.149,16	6.561,40
3	5.152,93	5.668,22	6.049,54	6.456,62	6.889,47
4	5.410,58	5.951,63	6.352,02	6.779,45	7.233,94
5	5.681,11	6.249,22	6.669,62	7.118,43	7.595,64
6	5.965,16	6.561,68	7.003,10	7.474,35	7.975,42
7	6.263,42	6.889,76	7.353,25	7.848,06	8.374,19
8	6.576,59	7.234,25	7.720,92	8.240,47	8.792,90
9	6.905,42	7.595,96	8.106,96	8.652,49	9.232,55
10	7.250,69	7.975,76	8.512,31	9.085,12	9.694,17
11	7.613,23	8.374,55	8.937,93	9.539,37	10.178,88
12	7.993,89	8.793,28	9.384,82	10.016,34	10.687,83

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
BIOQUÍMICO - BIOMÉDICO					
30 - HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Superior	Especialização	Esp/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.973,45	5.470,80	5.838,83	6.231,73	6.649,50
2	5.222,12	5.744,33	6.130,77	6.543,32	6.981,98
3	5.483,23	6.031,55	6.437,31	6.870,49	7.331,08
4	5.757,39	6.333,13	6.759,18	7.214,01	7.697,63
5	6.045,26	6.649,79	7.097,13	7.574,71	8.082,51
6	6.347,52	6.982,27	7.451,99	7.953,45	8.486,64
7	6.664,90	7.331,39	7.824,59	8.351,12	8.910,97
8	6.998,14	7.697,96	8.215,82	8.768,67	9.356,52
9	7.348,05	8.082,86	8.626,61	9.207,11	9.824,34
10	7.715,45	8.487,00	9.057,94	9.667,46	10.315,56
11	8.101,23	8.911,35	9.510,84	10.150,84	10.831,34
12	8.506,29	9.356,92	9.986,38	10.658,38	11.372,91

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
BIOQUÍMICO - BIOMÉDICO					
30 - HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Superior	Especialização	Esp/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.504,12	6.054,53	6.461,84	6.896,66	7.359,01
2	5.779,33	6.357,26	6.784,93	7.241,50	7.726,96
3	6.068,29	6.675,12	7.124,18	7.603,57	8.113,31
4	6.371,71	7.008,88	7.480,38	7.983,75	8.518,97
5	6.690,29	7.359,32	7.854,40	8.382,94	8.944,92
6	7.024,81	7.727,29	8.247,12	8.802,08	9.392,17
7	7.376,05	8.113,65	8.659,48	9.242,19	9.861,78
8	7.744,85	8.519,33	9.092,45	9.704,30	10.354,86
9	8.132,09	8.945,30	9.547,08	10.189,51	10.872,61
10	8.538,70	9.392,57	10.024,43	10.698,99	11.416,24
11	8.965,63	9.862,19	10.525,65	11.233,94	11.987,05
12	9.413,91	10.355,30	11.051,93	11.795,63	12.586,40

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
DENTISTA					
20 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Superior	Especialização	Esp/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.498,03	3.847,83	4.106,69	4.383,03	4.676,87
2	3.672,93	4.040,22	4.312,02	4.602,18	4.910,71
3	3.856,58	4.242,24	4.527,62	4.832,29	5.156,24
4	4.049,41	4.454,35	4.754,00	5.073,91	5.414,06
5	4.251,88	4.677,07	4.991,70	5.327,60	5.684,76
6	4.464,47	4.910,92	5.241,29	5.593,98	5.969,00
7	4.687,69	5.156,46	5.503,35	5.873,68	6.267,45
8	4.922,08	5.414,29	5.778,52	6.167,37	6.580,82
9	5.168,18	5.685,00	6.067,45	6.475,73	6.909,86
10	5.426,59	5.969,25	6.370,82	6.799,52	7.255,35
11	5.697,92	6.267,71	6.689,36	7.139,50	7.618,12
12	5.982,82	6.581,10	7.023,83	7.496,47	7.999,03

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
DENTISTA					
20 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Superior	Especialização	Esp/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.722,25	4.094,48	4.369,92	4.663,98	4.976,65
2	3.908,36	4.299,20	4.588,42	4.897,18	5.225,48
3	4.103,78	4.514,16	4.817,84	5.142,04	5.486,75
4	4.308,97	4.739,87	5.058,73	5.399,14	5.761,09
5	4.524,42	4.976,86	5.311,67	5.669,10	6.049,15
6	4.750,64	5.225,70	5.577,25	5.952,55	6.351,60
7	4.988,17	5.486,99	5.856,11	6.250,18	6.669,18
8	5.237,58	5.761,34	6.148,92	6.562,69	7.002,64
9	5.499,46	6.049,40	6.456,36	6.890,82	7.352,78
10	5.774,43	6.351,87	6.779,18	7.235,36	7.720,41
11	6.063,15	6.669,47	7.118,14	7.597,13	8.106,44
12	6.366,31	7.002,94	7.474,05	7.976,99	8.511,76

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
DENTISTA					
20 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Superior	Especialização	Esp/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.119,41	4.531,35	4.836,19	5.161,62	5.507,65
2	4.325,38	4.757,92	5.078,00	5.419,70	5.783,03
3	4.541,65	4.995,81	5.331,90	5.690,69	6.072,19
4	4.768,73	5.245,61	5.598,49	5.975,22	6.375,79
5	5.007,17	5.507,89	5.878,42	6.273,98	6.694,58
6	5.257,53	5.783,28	6.172,34	6.587,68	7.029,31
7	5.520,40	6.072,44	6.480,95	6.917,07	7.380,78
8	5.796,42	6.376,07	6.805,00	7.262,92	7.749,82
9	6.086,24	6.694,87	7.145,25	7.626,06	8.137,31
10	6.390,56	7.029,61	7.502,51	8.007,37	8.544,17
11	6.710,08	7.381,09	7.877,64	8.407,74	8.971,38
12	7.045,59	7.750,15	8.271,52	8.828,12	9.419,95

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
DENTISTA					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Superior	Especialização	Esp/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.102,98	5.613,28	5.990,90	6.394,03	6.822,68
2	5.358,13	5.893,94	6.290,44	6.713,74	7.163,82
3	5.626,04	6.188,64	6.604,97	7.049,42	7.522,01
4	5.907,34	6.498,07	6.935,21	7.401,89	7.898,11
5	6.202,70	6.822,97	7.281,97	7.771,99	8.293,02
6	6.512,84	7.164,12	7.646,07	8.160,59	8.707,67
7	6.838,48	7.522,33	8.028,38	8.568,62	9.143,05
8	7.180,41	7.898,45	8.429,80	8.997,05	9.600,20
9	7.539,43	8.293,37	8.851,29	9.446,90	10.080,21
10	7.916,40	8.708,04	9.293,85	9.919,25	10.584,22
11	8.312,22	9.143,44	9.758,54	10.415,21	11.113,43
12	8.727,83	9.600,61	10.246,47	10.935,97	11.669,11

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
DENTISTA					
40 HORAS					
Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens. Superior	Especialização	Esp/360hs	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.430,08	5.973,09	6.374,91	6.803,89	7.260,02
2	5.701,58	6.271,74	6.693,66	7.144,08	7.623,02
3	5.986,66	6.585,33	7.028,34	7.501,29	8.004,17
4	6.286,00	6.914,60	7.379,76	7.876,35	8.404,38
5	6.600,30	7.260,33	7.748,75	8.270,17	8.824,60
6	6.930,31	7.623,34	8.136,19	8.683,68	9.265,83
7	7.276,83	8.004,51	8.542,99	9.117,86	9.729,12
8	7.640,67	8.404,73	8.970,14	9.573,76	10.215,57
9	8.022,70	8.824,97	9.418,65	10.052,44	10.726,35
10	8.423,84	9.266,22	9.889,58	10.555,07	11.262,67
11	8.845,03	9.729,53	10.384,06	11.082,82	11.825,80
12	9.287,28	10.216,01	10.903,27	11.636,96	12.417,09

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
DENTISTA					
40 HORAS					
Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens. Superior	Especialização	Esp/360hs	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	6.009,47	6.610,42	7.055,12	7.529,87	8.034,66
2	6.309,94	6.940,94	7.407,87	7.906,36	8.436,39
3	6.625,44	7.287,98	7.778,27	8.301,68	8.858,21
4	6.956,71	7.652,38	8.167,18	8.716,76	9.301,12
5	7.304,55	8.035,00	8.575,54	9.152,60	9.766,18
6	7.669,78	8.436,75	9.004,32	9.610,23	10.254,49
7	8.053,26	8.858,59	9.454,53	10.090,74	10.767,21
8	8.455,93	9.301,52	9.927,26	10.595,28	11.305,58
9	8.878,72	9.766,60	10.423,62	11.125,04	11.870,85
10	9.322,66	10.254,93	10.944,80	11.681,29	12.464,40
11	9.788,79	10.767,67	11.492,04	12.265,36	13.087,62
12	10.278,23	11.306,06	12.066,65	12.878,63	13.742,00

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
ENFERMEIRO					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens. Superior	Especialização	Espe./ 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.163,57	5.679,93	6.062,03	6.469,95	6.903,69
2	5.421,75	5.963,92	6.365,13	6.793,45	7.248,88
3	5.692,84	6.262,12	6.683,39	7.133,12	7.611,32
4	5.977,48	6.575,23	7.017,56	7.489,78	7.991,89
5	6.276,35	6.903,99	7.368,44	7.864,27	8.391,48
6	6.590,17	7.249,19	7.736,86	8.257,48	8.811,06
7	6.919,68	7.611,65	8.123,70	8.670,36	9.251,61
8	7.265,66	7.992,23	8.529,89	9.103,87	9.714,19
9	7.628,94	8.391,84	8.956,38	9.559,07	10.199,90
10	8.010,39	8.811,43	9.404,20	10.037,02	10.709,89
11	8.410,91	9.252,00	9.874,41	10.538,87	11.245,39
12	8.831,46	9.714,60	10.368,13	11.065,82	11.807,66

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
ENFERMEIRO					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Médio-Profession.	Cursos 260hs	Cursos 360hs	Ensino Superior	Mest/Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.494,55	6.044,01	6.450,60	6.884,67	7.346,21
2	5.769,28	6.346,21	6.773,13	7.228,90	7.713,52
3	6.057,74	6.663,52	7.111,79	7.590,35	8.099,20
4	6.360,63	6.996,69	7.467,38	7.969,87	8.504,16
5	6.678,66	7.346,53	7.840,75	8.368,36	8.929,37
6	7.012,59	7.713,85	8.232,78	8.786,78	9.375,84
7	7.363,22	8.099,54	8.644,42	9.226,12	9.844,63
8	7.731,38	8.504,52	9.076,64	9.687,42	10.336,86
9	8.117,95	8.929,75	9.530,48	10.171,79	10.853,70
10	8.523,85	9.376,24	10.007,00	10.680,38	11.396,39
11	8.950,04	9.845,05	10.507,35	11.214,40	11.966,21
12	9.397,55	10.337,30	11.032,72	11.775,12	12.564,52

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
ENFERMEIRO					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Médio Profission.	Cursos 260hs	Cursos 360hs	Ensino Superior	Mest/Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	6.080,82	6.688,90	7.138,88	7.619,27	8.130,06
2	6.384,86	7.023,35	7.495,83	8.000,23	8.536,56
3	6.704,10	7.374,51	7.870,62	8.400,24	8.963,39
4	7.039,31	7.743,24	8.264,15	8.820,25	9.411,56
5	7.391,27	8.130,40	8.677,36	9.261,27	9.882,13
6	7.760,84	8.536,92	9.111,22	9.724,33	10.376,24
7	8.148,88	8.963,77	9.566,79	10.210,55	10.895,05
8	8.556,32	9.411,96	10.045,12	10.721,07	11.439,81
9	8.984,14	9.882,55	10.547,38	11.257,13	12.011,80
10	9.433,35	10.376,68	11.074,75	11.819,98	12.612,39
11	9.905,02	10.895,52	11.628,49	12.410,98	13.243,01
12	10.400,27	11.440,29	12.209,91	13.031,53	13.905,16

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO					
30 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.673,86	5.141,25	5.487,11	5.856,35	6.248,95
2	4.907,55	5.398,31	5.761,47	6.149,16	6.561,40
3	5.152,93	5.668,22	6.049,54	6.456,62	6.889,47
4	5.410,58	5.951,63	6.352,02	6.779,45	7.233,94
5	5.681,11	6.249,22	6.669,62	7.118,43	7.595,64
6	5.965,16	6.561,68	7.003,10	7.474,35	7.975,42
7	6.263,42	6.889,76	7.353,25	7.848,06	8.374,19
8	6.576,59	7.234,25	7.720,92	8.240,47	8.792,90
9	6.905,42	7.595,96	8.106,96	8.652,49	9.232,55
10	7.250,69	7.975,76	8.512,31	9.085,12	9.694,17
11	7.613,23	8.374,55	8.937,93	9.539,37	10.178,88
12	7.993,89	8.793,28	9.384,82	10.016,34	10.687,83

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO					
30 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos-360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.973,45	5.470,80	5.838,83	6.231,73	6.649,50
2	5.222,12	5.744,33	6.130,77	6.543,32	6.981,98
3	5.483,23	6.031,55	6.437,31	6.870,49	7.331,08
4	5.757,39	6.333,13	6.759,18	7.214,01	7.697,63
5	6.045,26	6.649,79	7.097,13	7.574,71	8.082,54
6	6.347,52	6.982,27	7.451,99	7.953,45	8.486,64
7	6.664,90	7.331,39	7.824,59	8.351,12	8.910,97
8	6.998,14	7.697,96	8.215,82	8.768,67	9.356,52
9	7.348,05	8.082,86	8.626,61	9.207,11	9.824,34
10	7.715,45	8.487,00	9.057,94	9.667,46	10.315,56
11	8.101,23	8.911,35	9.510,84	10.150,84	10.831,34
12	8.506,29	9.356,92	9.986,38	10.658,38	11.372,91

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO					
30 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.504,12	6.054,53	6.461,84	6.896,66	7.359,01
2	5.779,33	6.357,26	6.784,93	7.241,50	7.726,96
3	6.068,29	6.675,12	7.124,18	7.603,57	8.113,31
4	6.371,71	7.008,88	7.480,38	7.983,75	8.518,97
5	6.690,29	7.359,32	7.854,40	8.382,94	8.944,92
6	7.024,81	7.727,29	8.247,12	8.802,08	9.392,17
7	7.376,05	8.113,65	8.659,48	9.242,19	9.861,78
8	7.744,85	8.519,33	9.092,45	9.704,30	10.354,86
9	8.132,09	8.945,30	9.547,08	10.189,51	10.872,61
10	8.538,70	9.392,57	10.024,43	10.698,99	11.416,24
11	8.965,63	9.862,19	10.525,65	11.233,94	11.987,05
12	9.413,91	10.355,30	11.051,93	11.795,63	12.586,40

(Alt. Lei nº 1.227/2016).

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
FISIOTERAPEUTA					
30 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.009,30	5.510,23	5.880,92	6.276,65	6.697,43
2	5.259,77	5.785,74	6.174,96	6.590,49	7.032,31
3	5.522,75	6.075,03	6.483,71	6.920,01	7.383,92
4	5.798,89	6.378,78	6.807,90	7.266,01	7.753,12
5	6.088,84	6.697,72	7.148,29	7.629,31	8.140,77
6	6.393,28	7.032,60	7.505,71	8.010,78	8.547,81
7	6.712,94	7.384,24	7.880,99	8.411,32	8.975,20
8	7.048,59	7.753,45	8.275,04	8.831,88	9.423,96
9	7.401,02	8.141,12	8.688,79	9.273,47	9.895,16
10	7.771,07	8.548,18	9.123,23	9.737,15	10.389,92
11	8.159,62	8.975,58	9.579,40	10.224,01	10.909,41
12	8.567,60	9.424,36	10.058,37	10.735,24	11.454,89

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
FISIOTERAPEUTA					
30 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Médio-Profission-	Cursos 260hs	Cursos 360hs	Ensino Superior	Mest/Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.330,39	5.863,43	6.257,88	6.678,98	7.126,73
2	5.596,91	6.156,60	6.570,77	7.012,93	7.483,07
3	5.876,75	6.464,43	6.899,31	7.363,57	7.857,22
4	6.170,59	6.787,65	7.244,28	7.731,75	8.250,08
5	6.479,12	7.127,03	7.606,49	8.118,34	8.662,59
6	6.803,08	7.483,39	7.986,81	8.524,26	9.095,72
7	7.143,23	7.857,56	8.386,15	8.950,47	9.550,50
8	7.500,39	8.250,43	8.805,46	9.397,99	10.028,03
9	7.875,41	8.662,96	9.245,74	9.867,89	10.529,43
10	8.269,18	9.096,10	9.708,02	10.361,29	11.055,90
11	8.682,64	9.550,91	10.193,42	10.879,35	11.608,69
12	9.116,78	10.028,45	10.703,09	11.423,32	12.189,13

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
FISIOTERAPEUTA					
30 HORAS					
Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Médio Profission.	Cursos 260hs	Cursos 360hs	Ensino Superior	Mest/Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.899,14	6.489,05	6.925,59	7.391,62	7.887,15
2	6.194,10	6.813,51	7.271,87	7.761,20	8.281,51
3	6.503,80	7.154,18	7.635,46	8.149,26	8.695,58
4	6.828,99	7.511,89	8.017,24	8.556,73	9.130,36
5	7.170,44	7.887,49	8.418,10	8.984,56	9.586,88
6	7.528,96	8.281,86	8.839,00	9.433,79	10.066,22
7	7.905,41	8.695,95	9.280,95	9.905,48	10.569,54
8	8.300,68	9.130,75	9.745,00	10.400,76	11.098,01
9	8.715,72	9.587,29	10.232,25	10.920,79	11.652,91
10	9.151,50	10.066,65	10.743,86	11.466,83	12.235,56
11	9.609,08	10.569,99	11.281,06	12.040,17	12.847,34
12	10.089,53	11.098,48	11.845,11	12.642,18	13.489,70

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
FONOAUDIÓLOGO					
20 HORAS					
Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.355,15	2.590,67	2.764,95	2.951,00	3.148,84
2	2.472,91	2.720,20	2.903,19	3.098,55	3.306,28
3	2.596,55	2.856,21	3.048,35	3.253,48	3.471,59
4	2.726,38	2.999,02	3.200,77	3.416,15	3.645,17
5	2.862,70	3.148,97	3.360,81	3.586,96	3.827,43
6	3.005,83	3.306,42	3.528,85	3.766,31	4.018,80
7	3.156,13	3.471,74	3.705,29	3.954,63	4.219,74
8	3.313,93	3.645,33	3.890,56	4.152,36	4.430,73
9	3.479,63	3.827,59	4.085,08	4.359,98	4.652,26
10	3.653,61	4.018,97	4.289,34	4.577,97	4.884,88
11	3.836,29	4.219,92	4.503,81	4.806,87	5.129,12
12	4.028,11	4.430,92	4.729,00	5.047,22	5.385,58

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
FONOAUDIÓLOGO					
20 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos-360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.506,11	2.756,72	2.942,17	3.140,16	3.350,67
2	2.631,42	2.894,56	3.089,28	3.297,16	3.518,20
3	2.762,99	3.039,28	3.243,75	3.462,02	3.694,11
4	2.901,14	3.191,25	3.405,93	3.635,12	3.878,82
5	3.046,19	3.350,81	3.576,23	3.816,88	4.072,76
6	3.198,50	3.518,35	3.755,04	4.007,72	4.276,40
7	3.358,43	3.694,27	3.942,79	4.208,11	4.490,22
8	3.526,35	3.878,98	4.139,93	4.418,51	4.714,73
9	3.702,67	4.072,93	4.346,93	4.639,44	4.950,46
10	3.887,80	4.276,58	4.564,28	4.871,41	5.197,99
11	4.082,19	4.490,41	4.792,49	5.114,98	5.457,89
12	4.286,30	4.714,93	5.032,11	5.370,73	5.730,78

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
FONOAUDIÓLOGO					
20 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.773,51	3.050,86	3.256,10	3.475,21	3.708,18
2	2.912,19	3.203,40	3.418,91	3.648,97	3.893,59
3	3.057,79	3.363,57	3.589,85	3.831,42	4.088,27
4	3.210,68	3.531,75	3.769,34	4.022,99	4.292,69
5	3.371,22	3.708,34	3.957,81	4.224,14	4.507,32
6	3.539,78	3.893,76	4.155,70	4.435,34	4.732,69
7	3.716,77	4.088,45	4.363,49	4.657,11	4.969,32
8	3.902,61	4.292,87	4.581,66	4.889,97	5.217,79
9	4.097,74	4.507,51	4.810,74	5.134,47	5.478,67
10	4.302,62	4.732,89	5.051,28	5.391,19	5.752,61
11	4.517,76	4.969,53	5.303,84	5.660,75	6.040,24
12	4.743,64	5.218,01	5.569,04	5.943,79	6.342,25

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
MÉDICO CLÍNICO GERAL					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	12.246,67	13.471,34	14.377,59	15.345,08	16.373,80
2	12.859,00	14.144,90	15.096,47	16.112,33	17.192,49
3	13.501,95	14.852,15	15.851,29	16.917,95	18.052,11
4	14.177,05	15.594,76	16.643,86	17.763,85	18.954,72
5	14.885,90	16.374,49	17.476,05	18.652,04	19.902,45
6	15.630,20	17.193,22	18.349,85	19.584,64	20.897,58
7	16.411,71	18.052,88	19.267,35	20.563,87	21.942,46
8	17.232,29	18.955,52	20.230,71	21.592,07	23.030,58
9	18.093,91	19.903,30	21.242,25	22.671,67	24.191,56
10	18.998,60	20.898,47	22.304,36	23.805,25	25.401,13
11	19.948,53	21.943,39	23.419,58	24.995,51	26.671,19
12	20.945,96	23.040,56	24.590,56	26.245,29	28.004,75

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
MÉDICO CLÍNICO GERAL					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	13.031,68	14.334,85	15.299,19	16.328,70	17.423,36
2	13.683,26	15.051,59	16.064,15	17.145,13	18.294,52
3	14.367,43	15.804,17	16.867,36	18.002,39	19.209,25
4	15.085,80	16.594,38	17.710,73	18.902,51	20.169,71
5	15.840,09	17.424,10	18.596,26	19.847,63	21.178,20
6	16.632,09	18.295,30	19.526,08	20.840,01	22.237,11
7	17.463,70	19.210,07	20.502,38	21.882,01	23.348,96
8	18.336,88	20.170,57	21.527,50	22.976,11	24.516,41
9	19.253,73	21.179,10	22.603,87	24.124,92	25.742,23
10	20.216,41	22.238,05	23.734,07	25.331,17	27.029,34
11	21.227,23	23.349,96	24.920,77	26.597,72	28.380,81
12	22.288,60	24.517,45	26.166,81	27.927,61	29.799,85

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
MÉDICO CLÍNICO GERAL					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	14.422,16	15.864,38	16.931,62	18.070,97	19.282,43
2	15.143,27	16.657,59	17.778,20	18.974,51	20.246,55
3	15.900,43	17.490,47	18.667,11	19.923,24	21.258,88
4	16.695,45	18.365,00	19.600,46	20.919,40	22.321,82
5	17.530,23	19.283,25	20.580,48	21.965,37	23.437,91
6	18.406,74	20.247,41	21.609,51	23.063,64	24.609,81
7	19.327,07	21.259,78	22.689,98	24.216,82	25.840,30
8	20.293,43	22.322,77	23.824,48	25.427,66	27.132,31
9	21.308,10	23.438,91	25.015,71	26.699,05	28.488,93
10	22.373,50	24.610,85	26.266,49	28.034,00	29.913,37
11	23.492,18	25.841,40	27.579,82	29.435,70	31.409,04
12	24.666,79	27.133,47	28.958,81	30.907,49	32.979,50

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
MÉDICO COM ESPECIALIDADE					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	12.246,67	13.471,34	14.377,59	15.345,08	16.373,80
2	12.859,00	14.144,90	15.096,47	16.112,33	17.192,49
3	13.501,95	14.852,15	15.851,29	16.917,95	18.052,11
4	14.177,05	15.594,76	16.643,86	17.763,85	18.954,72
5	14.885,90	16.374,49	17.476,05	18.652,04	19.902,45
6	15.630,20	17.193,22	18.349,85	19.584,64	20.897,58
7	16.411,74	18.052,88	19.267,35	20.563,87	21.942,46
8	17.232,29	18.955,52	20.230,71	21.592,07	23.039,58
9	18.093,94	19.903,30	21.242,25	22.671,67	24.191,56
10	18.998,60	20.898,47	22.304,36	23.805,25	25.401,13
11	19.948,53	21.943,39	23.419,58	24.995,54	26.671,19
12	20.945,96	23.040,56	24.590,56	26.245,29	28.004,75

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
MÉDICO COM ESPECIALIDADE					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	13.031,68	14.334,85	15.299,19	16.328,70	17.423,36
2	13.683,26	15.051,59	16.064,15	17.145,13	18.294,52
3	14.367,43	15.804,17	16.867,36	18.002,39	19.209,25
4	15.085,80	16.594,38	17.710,73	18.902,51	20.169,71
5	15.840,09	17.424,10	18.596,26	19.847,63	21.178,20
6	16.632,09	18.295,30	19.526,08	20.840,01	22.237,11
7	17.463,70	19.210,07	20.502,38	21.882,01	23.348,96
8	18.336,88	20.170,57	21.527,50	22.976,11	24.516,41
9	19.253,73	21.179,10	22.603,87	24.124,92	25.742,23
10	20.216,41	22.238,05	23.734,07	25.331,17	27.029,34
11	21.227,23	23.349,96	24.920,77	26.597,72	28.380,81
12	22.288,60	24.517,45	26.166,81	27.927,61	29.799,85

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
MÉDICO COM ESPECIALIDADE					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	14.422,16	15.864,38	16.931,62	18.070,97	19.282,43
2	15.143,27	16.657,59	17.778,20	18.974,51	20.246,55
3	15.900,43	17.490,47	18.667,11	19.923,24	21.258,88
4	16.695,45	18.365,00	19.600,46	20.919,40	22.321,82
5	17.530,23	19.283,25	20.580,48	21.965,37	23.437,91
6	18.406,74	20.247,41	21.609,51	23.063,64	24.609,81
7	19.327,07	21.259,78	22.689,98	24.216,82	25.840,30
8	20.293,43	22.322,77	23.824,48	25.427,66	27.132,31
9	21.308,10	23.438,91	25.015,71	26.699,05	28.488,93
10	22.373,50	24.610,85	26.266,49	28.034,00	29.913,37
11	23.492,18	25.841,40	27.579,82	29.435,70	31.409,04
12	24.666,79	27.133,47	28.958,81	30.907,49	32.979,50

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
MÉDICO VETERINÁRIO					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.632,21	3.995,43	4.264,21	4.551,16	4.856,26
2	3.813,82	4.195,20	4.477,43	4.778,72	5.099,08
3	4.004,51	4.404,96	4.701,30	5.017,65	5.354,03
4	4.204,74	4.625,21	4.936,36	5.268,54	5.621,73
5	4.414,97	4.856,47	5.183,18	5.531,96	5.902,82
6	4.635,72	5.099,29	5.442,34	5.808,56	6.197,96
7	4.867,51	5.354,26	5.714,46	6.098,99	6.507,86
8	5.110,88	5.621,97	6.000,18	6.403,94	6.833,25
9	5.366,43	5.903,07	6.300,19	6.724,13	7.174,91
10	5.634,75	6.198,22	6.615,20	7.060,34	7.533,66
11	5.916,49	6.508,14	6.945,96	7.413,36	7.910,34
12	6.212,31	6.833,54	7.293,25	7.784,03	8.305,86

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
MÉDICO VETERINÁRIO					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.865,03	4.251,53	4.537,55	4.842,88	5.167,55
2	4.058,28	4.464,11	4.764,42	5.085,03	5.425,92
3	4.261,20	4.687,32	5.002,64	5.339,28	5.697,22
4	4.474,26	4.921,68	5.252,78	5.606,24	5.982,08
5	4.697,97	5.167,76	5.515,41	5.886,55	6.281,18
6	4.932,87	5.426,15	5.791,19	6.180,88	6.595,24
7	5.179,51	5.697,46	6.080,74	6.489,93	6.925,00
8	5.438,49	5.982,33	6.384,78	6.814,42	7.271,25
9	5.710,41	6.281,45	6.704,02	7.155,14	7.634,82
10	5.995,93	6.595,52	7.039,22	7.512,90	8.016,56
11	6.295,73	6.925,30	7.391,18	7.888,55	8.417,39
12	6.610,51	7.271,56	7.760,74	8.282,97	8.838,26

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
MÉDICO VETERINÁRIO					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
Nível					
1	4.277,43	4.705,17	5.021,70	5.359,62	5.718,92
2	4.491,30	4.940,43	5.272,79	5.627,60	6.004,87
3	4.715,87	5.187,45	5.536,43	5.908,98	6.305,11
4	4.951,66	5.446,83	5.813,25	6.204,43	6.620,37
5	5.199,24	5.719,17	6.103,91	6.514,65	6.951,39
6	5.459,21	6.005,13	6.409,11	6.840,38	7.298,96
7	5.732,17	6.305,38	6.729,56	7.182,40	7.663,91
8	6.018,77	6.620,65	7.066,04	7.541,52	8.047,10
9	6.319,71	6.951,68	7.419,34	7.918,60	8.449,46
10	6.635,70	7.299,27	7.790,31	8.314,53	8.871,93
11	6.967,48	7.664,23	8.179,82	8.730,26	9.315,52
12	7.315,86	8.047,44	8.588,82	9.166,77	9.781,30

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
NUTRICIONISTA					
20 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
Nível					
1	2.355,15	2.590,67	2.764,95	2.951,00	3.148,84
2	2.472,94	2.720,20	2.903,19	3.098,55	3.306,28
3	2.596,55	2.856,21	3.048,35	3.253,48	3.471,59
4	2.726,38	2.999,02	3.200,77	3.416,15	3.645,17
5	2.862,70	3.148,97	3.360,81	3.586,96	3.827,43
6	3.005,83	3.306,42	3.528,85	3.766,31	4.018,80
7	3.156,13	3.471,74	3.705,29	3.954,63	4.219,74
8	3.313,93	3.645,33	3.890,56	4.152,36	4.430,73
9	3.479,63	3.827,59	4.085,08	4.359,98	4.652,26
10	3.653,64	4.018,97	4.289,34	4.577,97	4.884,88
11	3.836,29	4.219,92	4.503,81	4.806,87	5.129,12
12	4.028,11	4.430,92	4.729,00	5.047,22	5.385,58

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
NUTRICIONISTA					
20 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.506,11	2.756,72	2.942,17	3.140,16	3.350,67
2	2.631,42	2.894,56	3.089,28	3.297,16	3.518,20
3	2.762,99	3.039,28	3.243,75	3.462,02	3.694,11
4	2.901,14	3.191,25	3.406,93	3.635,12	3.878,82
5	3.046,19	3.350,81	3.576,23	3.816,88	4.072,76
6	3.198,50	3.518,35	3.755,04	4.007,72	4.276,40
7	3.358,43	3.694,27	3.942,79	4.208,11	4.490,22
8	3.526,35	3.878,98	4.139,93	4.418,51	4.714,73
9	3.702,67	4.072,93	4.346,93	4.639,44	4.950,46
10	3.887,80	4.276,58	4.564,28	4.871,44	5.197,99
11	4.082,19	4.490,41	4.792,49	5.114,98	5.457,89
12	4.286,30	4.714,93	5.032,11	5.370,73	5.730,78

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
NUTRICIONISTA					
20 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.773,51	3.050,86	3.256,10	3.475,21	3.708,18
2	2.912,19	3.203,40	3.418,91	3.648,97	3.893,59
3	3.057,79	3.363,57	3.589,85	3.831,42	4.088,27
4	3.210,68	3.531,75	3.769,34	4.022,99	4.292,69
5	3.371,22	3.708,34	3.957,81	4.224,14	4.507,32
6	3.539,78	3.893,76	4.155,70	4.435,34	4.732,69
7	3.716,77	4.088,45	4.363,49	4.657,11	4.969,32
8	3.902,61	4.292,87	4.581,66	4.889,97	5.217,79
9	4.097,74	4.507,51	4.810,74	5.134,47	5.478,67
10	4.302,62	4.732,89	5.051,28	5.391,19	5.752,61
11	4.517,76	4.969,53	5.303,84	5.660,75	6.040,24
12	4.743,64	5.218,01	5.569,04	5.943,79	6.342,25

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
PSICÓLOGO					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.853,48	4.238,83	4.523,99	4.828,41	5.152,10
2	4.046,15	4.450,77	4.750,18	5.069,83	5.409,71
3	4.248,46	4.673,31	4.987,69	5.323,32	5.680,19
4	4.460,88	4.906,97	5.237,08	5.589,49	5.964,20
5	4.683,93	5.152,32	5.498,93	5.868,96	6.262,41
6	4.918,13	5.409,94	5.773,88	6.162,41	6.575,53
7	5.164,03	5.680,43	6.062,57	6.470,53	6.904,31
8	5.422,23	5.964,46	6.365,70	6.794,06	7.249,53
9	5.693,35	6.262,68	6.683,99	7.133,76	7.612,00
10	5.978,01	6.575,84	7.018,19	7.490,45	7.992,60
11	6.276,91	6.904,60	7.369,10	7.864,97	8.392,23
12	6.590,76	7.249,83	7.737,55	8.258,22	8.811,84

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
PSICÓLOGO					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.100,48	4.510,53	4.813,96	5.137,90	5.482,34
2	4.305,50	4.736,05	5.054,66	5.394,80	5.756,46
3	4.520,78	4.972,86	5.307,39	5.664,54	6.044,28
4	4.746,82	5.221,50	5.572,76	5.947,76	6.346,50
5	4.984,16	5.482,57	5.851,40	6.245,15	6.663,82
6	5.233,37	5.756,70	6.143,97	6.557,41	6.997,01
7	5.495,04	6.044,54	6.451,17	6.885,28	7.346,86
8	5.769,79	6.346,77	6.773,73	7.229,54	7.714,21
9	6.058,28	6.664,10	7.112,42	7.591,02	8.099,92
10	6.361,19	6.997,31	7.468,04	7.970,57	8.504,91
11	6.679,25	7.347,17	7.841,44	8.369,10	8.930,16
12	7.013,21	7.714,53	8.233,51	8.787,56	9.376,66

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
PSICÓLOGO					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.538,00	4.991,80	5.327,61	5.686,11	6.067,31
2	4.764,90	5.241,39	5.593,99	5.970,42	6.370,67
3	5.003,15	5.503,46	5.873,69	6.268,94	6.689,20
4	5.253,30	5.778,63	6.167,38	6.582,39	7.023,67
5	5.515,97	6.067,56	6.475,75	6.911,51	7.374,85
6	5.791,77	6.370,94	6.799,53	7.257,08	7.743,59
7	6.081,35	6.689,49	7.139,51	7.619,94	8.130,77
8	6.385,42	7.023,96	7.496,49	8.000,93	8.537,31
9	6.704,69	7.375,16	7.871,31	8.400,98	8.964,17
10	7.039,93	7.743,92	8.264,87	8.821,03	9.412,38
11	7.391,92	8.131,12	8.678,12	9.262,08	9.883,00
12	7.761,52	8.537,67	9.112,02	9.725,18	10.377,15

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL I — 30h					
ENSINO SUPERIOR					
ASSISTENTE SOCIAL					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360 h	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.528,06	3.880,87	4.410,08	4.762,88	4.939,28
2	3.704,46	4.074,91	4.630,58	5.001,03	5.186,25
3	3.889,69	4.278,65	4.862,11	5.251,08	5.445,56
4	4.084,17	4.492,59	5.105,21	5.513,63	5.717,84
5	4.288,38	4.717,22	5.360,47	5.789,31	6.003,73
6	4.502,80	4.953,08	5.628,50	6.078,78	6.303,92
7	4.727,94	5.200,73	5.909,92	6.382,72	6.619,11
8	4.964,33	5.460,77	6.205,42	6.701,85	6.950,07
9	5.212,55	5.733,81	6.515,69	7.036,94	7.297,57
10	5.473,18	6.020,50	6.841,47	7.388,79	7.662,45
11	5.746,84	6.321,52	7.183,55	7.758,23	8.045,57
12	6.034,18	6.637,60	7.542,72	8.146,14	8.447,85

(Incluída pela LC nº 135/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
ASSISTENTE SOCIAL					
30 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
Nível					
1	3.904,50	4.294,95	4.583,88	4.892,34	5.220,32
2	4.099,73	4.509,70	4.813,08	5.136,96	5.481,33
3	4.304,71	4.735,18	5.053,73	5.393,80	5.755,40
4	4.519,95	4.971,94	5.306,42	5.663,49	6.043,17
5	4.745,94	5.220,54	5.571,74	5.946,67	6.345,33
6	4.983,24	5.481,57	5.850,33	6.244,00	6.662,59
7	5.232,40	5.755,64	6.142,84	6.556,20	6.995,72
8	5.494,02	6.043,43	6.449,98	6.884,01	7.345,51
9	5.768,72	6.345,60	6.772,48	7.228,21	7.712,79
10	6.057,16	6.662,88	7.111,11	7.589,62	8.098,42
11	6.360,02	6.996,02	7.466,66	7.969,10	8.503,35
12	6.678,02	7.345,82	7.840,00	8.367,56	8.928,51

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
EDUCADOR FÍSICO					
20 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360h	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
Nível					
1	1.372,38	1.509,62	1.715,48	1.852,71	1.921,33
2	1.441,00	1.585,10	1.801,25	1.945,35	2.017,40
3	1.513,05	1.664,35	1.891,31	2.042,62	2.118,27
4	1.588,70	1.747,57	1.985,88	2.144,75	2.224,18
5	1.668,14	1.834,95	2.085,17	2.251,98	2.335,39
6	1.751,54	1.926,70	2.189,43	2.364,58	2.452,16
7	1.839,12	2.023,03	2.298,90	2.482,81	2.574,77
8	1.931,08	2.124,18	2.413,85	2.606,95	2.703,51
9	2.027,63	2.230,39	2.534,54	2.737,30	2.838,68
10	2.129,01	2.341,91	2.661,26	2.874,17	2.980,62
11	2.235,46	2.459,01	2.794,33	3.017,87	3.129,65
12	2.347,24	2.581,96	2.934,04	3.168,77	3.286,13

(Incluída pela LC nº 135/2015)

GRUPO OCUPACIONAL I					
ENSINO SUPERIOR					
EDUCADOR FÍSICO					
20 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos 360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.518,81	1.670,69	1.783,08	1.903,07	2.030,65
2	1.594,75	1.754,23	1.872,24	1.998,22	2.132,18
3	1.674,49	1.841,94	1.965,85	2.098,13	2.238,79
4	1.758,21	1.934,03	2.064,14	2.203,04	2.350,73
5	1.846,12	2.030,74	2.167,35	2.313,19	2.468,27
6	1.938,43	2.132,27	2.275,72	2.428,85	2.591,68
7	2.035,35	2.238,89	2.389,50	2.550,29	2.721,26
8	2.137,12	2.350,83	2.508,98	2.677,81	2.857,33
9	2.243,97	2.468,37	2.634,43	2.811,70	3.000,19
10	2.356,17	2.591,79	2.766,15	2.952,28	3.150,20
11	2.473,98	2.721,38	2.904,45	3.099,90	3.307,71

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

GRUPO OCUPACIONAL V	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
AGENTE COMBATE ENDEMIAS	
40 HORAS	
Classe	A
	Ens. Fund. Completo
Nível	Vencimento
1	1.014,00
2	1.064,70
3	1.117,94
4	1.173,83
5	1.232,52
6	1.294,15
7	1.358,86
8	1.426,80
9	1.498,14
10	1.573,05
11	1.651,70
12	1.734,28

GRUPO OCUPACIONAL V	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
AGENTE COMBATE ENDEMIAS	
40 HORAS	
Classe	A
	Ens. Fund. Completo
Nível	Vencimento
1	1.078,99
2	1.132,94
3	1.189,59
4	1.249,07
5	1.311,52
6	1.377,10
7	1.445,95
8	1.518,25
9	1.594,16
10	1.673,87
11	1.757,56
12	1.845,44

(Alterada pela Lei Municipal nº 1.177/2015)

GRUPO OCUPACIONAL V	
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
AGENTE COMBATE ENDEMIAS	
40 HORAS	
Classe	A
	Ens. Fund. Completo
Nível	Vencimento
1	1.194,12
2	1.253,83
3	1.316,52
4	1.382,34
5	1.451,46
6	1.524,03
7	1.600,24
8	1.680,25
9	1.764,26
10	1.852,47
11	1.945,10
12	2.042,35

(Alt. Lei nº 1.227/2016)

ANEXO III
Lei Complementar nº 123/2014

ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- BIOMEDICO
- BIOQUÍMICO
- DENTISTA
- ENFERMEIRO
- FARMACÊUTICO BIOQUIMICO
- FISIOTERAPEUTA
- FONOAUDIÓLOGO
- MEDICO CLINICO GERAL
- MÉDICO COM ESPECIALIDADE
- MEDICO VETERINÁRIO
- NUTRICIONISTA
- PSICÓLOGO
- ASSISTENTE SOCIAL ([*Incluído pela LC 135/2015*](#))
- EDUCADOR FÍSICO NA SAÚDE ([*Incluído pela LC 135/2015*](#))

- TECNICO EM ENFERMAGEM
- TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
- TECNICO EM LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS
- TECNICO DE RADIOLOGIA
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

- AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE
- AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
- ATENDENTE DE FARMÁCIA
- ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR
- INSPETOR SANITÁRIO
- AUXILIAR ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)

- AGENTE DE SAÚDE (EM EXTINÇÃO)
- AGENTE DE COZINHA HOSPITALAR
- AGENTE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR (agente serviços gerais)
- AGENTE de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR (Agente serviços I, II, auxiliar de Adm I)
- AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE
- MENSAGEIRO ARQUIVISTA
- VIGILANTE ([*Incluído pela LC 135/2015*](#))
- MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (MOT CATEGORIA D)

- AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - BIOMÉDICO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar tarefas inerentes a saúde pública.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Trabalhar nas campanhas de saúde pública e doenças infecto-contagiosas; noções de vacinação e prevenção de doenças;
- Fazer análise ambiental quanto a citologia oncológica;
- Fazer análises bromológicas quanto a: exames radiográficos dos campos pulmonares mediastinos, exames radiográficos do esqueleto; principais posições e técnicas de exames; crânio e face; coluna vertebral e bacia;
- Meios de proteção contra Raio X;
- Morfologia: Tipos morfológicos fundamentais de bactérias, principais modalidades de agrupamentos, Métodos de Coloração Gram Ziehl e Neisser, Preparação de lamina coradas, Exame e recolhimento dos tipos morfológicos, Verificação da modalidade, Exame em gota pendente;
- Meios de Cultura - Principais meios de cultura: orgânicos, sintéticos, seletivos e diferenciais, elementos que entram na composição de meios básicos, Técnicas gerais de preparo dos meios de cultura, determinação e ajuste PH, filtração, clarificação e distribuição;
- Esterilização - Principais métodos de esterilização e suas aplicações particulares, emprego do calor úmido, autoclave, fervura, calor fluente, pasteurização e tindalização, emprego do calor seco, flambagem, forno de Pasteur, Filtrações;
- Técnica bacteriológica Geral: Semeadura em vários meios, reciclagem, isolamento de colônias;
- Executar tarefas afins de interesse da municipalidade.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior - 3º Grau Especifico - Inscrição no Conselho da Classe.
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais
- b) Especial: Contato com o público e o exercício do cargo e ou função poderá determinar realização de viagens e trabalhos aos sábados, sujeito a trabalho em regime de plantões.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - BIOQUÍMICO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços do laboratório, parasitologia, microbiologia, hematologia e micologia, entre outros.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar e supervisionar todas as funções pertinentes ao laboratório;
- Supervisionar e orientar o auxiliar de laboratório nas tarefas laboratoriais;
- Realizar os trabalhos de campo como: palestras educativas, coleta de material para exame laboratorial dos estudantes das escolas municipais e estaduais;
- Supervisionar a farmácia interna do Centro de Saúde e Postos de Saúde, bem como fazer os relatos dos psicotrópicos no livro, de acordo com as normas do Conselho de Fiscalização de Saúde;

4 - REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior e registro no Conselho
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços externos e à noite.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - DENTISTA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Exercer funções relacionadas com exames clínicos , diagnósticos e tratamento buco-dental.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento;
- Fazer extrações de dentes e raízes, realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais;
- Tratar condições patológicas da boca e da face;
- Fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes, aplicar anestésias locais e tronculares;
- Realizar odontologia preventiva;
- Efetuar a identificação das doenças buco-faciais e o acompanhamento a especialistas quando diante de alterações fora da área de sua competência;
- Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município;
- Atender consultas odontológicas em ambulatórios, unidades sanitárias e escolas;
- Executar as operações de prótese em geral e profilaxia dentária;
- Preparar, ajudar compor e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes;
- Tratar condições patológicas da boca e da face;
- Proceder a interpretação dos resultados dos anexos de laboratórios, microscópicos, bioquímicos e outros;
- Fazer radiografias na cavidade bucal e na região crânio-facial;
- Interpretar radiografias da cavidade bucal e da região crânio-facial;
- Fazer registros e relatórios dos serviços executados;
- Participar de programas voltados para saúde pública;
- Difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, escritos, etc;
- Participação em reuniões de trabalho, para análise de resultados; participação nas ações de educação e saúde, individualmente ou em grupos, tanto nas Unidades de Saúde quanto na comunidade; - participação nas ações de controle social;
- Participação junto à equipe;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior - Diploma de Dentista - Inscrição no CRO.

b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 20 OU 40 horas semanais

b) Especial: trabalho em local abrigado, sujeito a uniforme e uso de equipamento de proteção

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a realização, supervisão e orientação nas atividades de enfermagem, para com os subalternos da saúde.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Orientar e supervisionar as atividades de enfermagem, desenvolvidas por auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agentes de saúde;
- Proceder e orientar as atividades de enfermagem em consonância com a orientação médica;
- Realizar palestras educativas com gestantes e outros segmentos sociais;
- Coordenar os trabalhos e grupos de trabalho;
- Orientar e supervisionar os postos de saúde;
- Conhecer e observar, no que couber, o que dispõe a Lei Federal nº 7498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;
- Realizar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior - Curso de Enfermagem - inscrição no COREN.

b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais

- b) Especial: trabalho em local abrigado, sujeito ao uso de uniforme, uso de equipamentos de proteção, sujeito a plantão

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS -FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO-

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a supervisão, orientação e realização de exames laboratoriais solicitados pelos médicos, bem como o controle e distribuição dos medicamentos.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Programar, orientar, supervisionar, executar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas;
- Supervisionar e realizar testes e análises, investigando amostras, preparando e observando lâminas, para isolar e identificar bactérias e outros microorganismos;
- Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados;
- Supervisionar, realizar e analisar dosagens bioquímicas no sangue e outros líquidos corporais;
- Inspeccionar e executar análises técnicas hematológicas, fazendo a contagem específica dos elementos do sangue para fornecer diagnósticos da composição sangüínea;
- Supervisionar e executar análises técnicas sorológicas, verificando as alterações no soro sangüíneo mediante a aplicação de métodos imunológicos, flurimétricos e turbidimétricos;
- Supervisionar e executar provas bioquímicas de sangue, líquido e outros líquidos corporais, fazendo as dosagens específicas para auxílio diagnóstico;
- Promover o controle da requisição e a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, preparação e a esterilização de vidros e utensílios de uso nos laboratórios e farmácias;
- Promover o registro de psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas;
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta,

- acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial;
- Supervisionar a apresentação de mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque, verificando prazos de validade;
 - Proceder a ensaios físicos e físico-químicos, necessários ao controle de substâncias ou produtos utilizados na área de saúde pública;
 - Realizar estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interessem a saúde pública;
 - Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e em estudos toxicológicos;
 - Examinar e controlar do ponto de vista microbiológico ou imunológico, a esterilidade, pureza, composição ou atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plásticos e quaisquer outros de interesse da saúde pública;
 - Participar os exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;
 - Participar na promoção de atividades de informações e de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas de saúde pública;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior - Diploma de farmácia e/ou Bioquímico - Inscrição no Conselho da Classe.
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais
- b) Especial: trabalho em local abrigado, sujeito a uniforme e uso de equipamento de proteção

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - FISIOTERAPEUTA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a realização de consultas bem como a realização de sessões fisioterápicas e demais atividades afins

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar e supervisionar as funções pertinentes à área de Fisioterapia;
- Supervisionar e orientar o técnico em fisioterapia;
- Realizar palestras educativas (Educação em Saúde);
- Referir pacientes a outros profissionais quando necessário;
- Executar outras atividades afins;

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior - Diploma de Fisioterapeuta - Inscrição no Conselho Regional (CREFITO).
- b) Idade mínima de 18 anos.

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais
- b) Especial: trabalho em local abrigado, sujeito a uniforme e uso de equipamento de proteção.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - FONOAUDIÓLOGO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação, fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
- Orientar o paciente com problemas de linguagem e audição utilizando a logopedia eaudiologia e sessões terapêuticas visando sua reabilitação;

- Orientar equipes pedagógicas, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia a fim de possibilitar-lhes subsídios;
- Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído;
- Aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos, determinar a localização da lesão auditiva e suas conseqüências na voz, fala e linguagem do indivíduo;
- Orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança;
- Atender e orientar os pais sobre as deficiências e/ou os problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer na sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado.
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior e Registro no Conselho.
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento externo, à noite, sábado, domingo e feriados

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - MÉDICO CLINICO GERAL

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Prestar atendimento e realizar avaliação clínica em pacientes, que utilizam o sistema de saúde pública municipal.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde;
- Examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento;
- Acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;

- Executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação;
- Desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área;
- Analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- Coordenar atividades médicas, avaliando as ações desenvolvidas;
- Participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas;
- Realizar plantões no pronto atendimento ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;
- Realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município;
- Participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres;
- Desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
- Desempenhar outras atividades correlatas.
- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;
- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

4 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior, REGISTRO NO Conselho da Classe - CRM

b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento externo, à noite, sábado, domingo e feriados

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - MÉDICO ESPECIALISTA (TODAS ESPECIALIDADES)

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem estar do paciente.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

As atribuições serão exercidas de acordo com a especialidade do cargo.

Atribuições Gerais:

- Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas.
- Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratório e raios X;
- Atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes.
- Realizar pequenas cirurgias;
- Participar de programas de capacitação permanente, quando indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior, especialização e registro no CRM

b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento externo, à noite, sábado, domingo e feriados

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL VI : Técnico de Nível Superior- MEDICO ANESTESISTA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: - Responsabilizar-se pela anestesia das cirurgias eletivas e avaliações de pacientes no ambulatório de anestesia;

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Atender aos pacientes cirúrgicos internados, administrando anestesia e supervisionando as condições clínicas do paciente, desde o início da anestesia até a alta do paciente do centro cirúrgico;
- Controlar pacientes no pós-operatório quando assim for necessário e transferência, realização de visita pré anestésica e pós anestésica e tratamento das intercorrências da especialidade em pacientes internados na Unidade; Hospitalar;
- Atender no Pronto Socorro para consultas e procedimentos de urgência/emergência;
- Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento e/ou Unidade Hospitalar;
- Plantão dentro da Unidade Hospitalar; Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar;
- A especialidade será responsável pelas divisões dos plantões quando da ausência de algum de seus membros na ocasião de férias, licenças ou problemas de saúde;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHOS:

a) **Horário:** 40 horas semanais.

b) **especial** : Exercer atividades referentes a saúde e serviços sociais desenvolvendo atividades em ambientes fechados, em horários de trabalho irregulares. Podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e podem estar sujeitos a ação de materiais tóxicos , radioativos e biológicos

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instrução:** 3º Grau Específico.

b) **Habilitação:** Habitação legal para o exercício da função, com registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL VI : Técnico de Nível Superior- Médico Ginecologista/Obstetra

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: realizar exames físicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para doenças, perturbações e lesões do organismo humano, orientando devidamente o paciente, encaminhando-o a especialistas e exames complementares, além de aplicar métodos previstos pela medicina preventiva;

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Cumprir carga horária para a qual foi contratado,
- Ser Assíduo;
- Disponibilizar-se para mudança de turno e ou horário para prestação de serviços;
- Comprometer-se para com a implantação de Programa de Saúde específico do município;
- Manter conduta que propicie ao usuário do Sistema de Saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;
- Atender consultas médicas ambulatoriais, hospitalares, unidades sanitárias e unidades volantes;
- Examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria;
- Preencher e assinar laudos de exames e verificação;

- Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;
- Prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina, raio X e outros;
- Examinar casos especiais e serviço especializados;
- Preencher a ficha única individual do paciente;
- Preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de Programas de Saúde e Higiene;
- Participar de programas e pesquisas em Saúde Pública e ou coletiva;
- Atender de maneira integral o indivíduo, com prioridade às ações preventivas, sem prejuízo das ações assistenciais; Realizar pequenas cirurgias passíveis de serem procedidas no ambiente ambulatorial;
- Realizar exames médicos periódicos com o objetivo de prevenir doenças ou detectá-las precocemente;
- Controlar as condições de saúde e assegurar um estado normal de operatividade;
- Manter o prontuário do paciente em ordem e com anotações do atendimento, diagnósticos e todos os procedimentos, para tornar possível a elaboração dos levantamentos estatísticos;
- Participar como membro técnico das comissões de insalubridade e periculosidade;
- Realizar, pessoalmente ou através de convidados, palestras e debates sobre prevenção e temas médicos de interesse da população-alvo;
- Cuidar das afecções do aparelho reprodutor feminino e dos órgãos anexos, através de anamnese, inspeção, palpação e toque;
- Promover campanhas preventivas do câncer de colo de útero e da mama e doenças sexualmente transmissíveis, consultas de rotina, diagnóstico e tratamento necessários à promoção ou recuperação da saúde;
- Fazer acompanhamento pré-natal, com o objetivo de que sejam preservadas a vida e saúde da mãe e do concepto, através de exames clínicos, obstétricos e exames complementares para uma avaliação precisa da gravidez e a minimização dos estados patológicos que possam acompanhar o estado gravídico;
- Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHOS:

a)Horário: 40 horas semanais.

b)Especial: Exercer atividades referem-se a saúde e serviços sociais desenvolvendo atividades em ambientes fechados, em horários de trabalho irregulares. Podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e podem estar sujeitos a ação de materiais tóxicos, radioativos e biológicos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Instrução: Grau Superior Completo.

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Médico, com especialização em Ginecologia e Registro no Conselho Regional de Medicina.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

**1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS
- MÉDICO VETERINÁRIO**

2 -DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Preocupar com o bem estar dos animais.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Semiologia para eqüinos e bovinos;
- Doenças infecto-contagiosas de eqüinos e bovinos;
- Reprodução de eqüinos;
- Patologia cirúrgica;
- Terapêutica;
- Princípios da imunologia;
- Princípios de higiene;
- Imunologia aplicada à Veterinária;
- Patologia de eqüinos e bovinos;
- Zootecnia;
- Executar tarefas afins de interesse da municipalidade;

4 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior

b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: Visitas no campo

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - NUTRICIONISTA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Conceitos de saúde e doenças da Política Nacional de Saúde no Brasil.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Bases para elaboração de Programas de nutrição;
- Nutrição e infecção;
- Diagnóstico do estado nutricional da população;
- Indicadores;
- Sistema de vigilância nutricional
- Epidemiologia da desnutrição;
- Desnutrição proteico-energética;
- Epidemiologia;
- Metodologia de avaliação;
- Conseqüências orgânicas;
- Orientação nutricional;
- Necessidades nutricionais;
- Seleção de alimentos em função de qualidade, do custo e dos hábitos alimentares;
- Orientação nutricional à gestação normal e nas alterações mais comuns da gravidez (náusea, pirose, constipação e controle de peso);
- Nutrição do lactente;
- Digestão;
- Necessidades Nutricionais;
- Crescimento e Desenvolvimento;
- Alimentação no 1º ano de vida;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais
- b) Especial: conhecimentos em alimentação

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PSICÓLOGO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atendimento e tratamento adequado aos pacientes com problemas e distúrbios de ordem emocional e psíquica.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Efetuar o atendimento a pacientes em sessões de psicoterapia, quer individuais, quer grupais, no sentido de orientá-los na solução de problemas de ordem emocional e psíquica;
- Participar de programas para o desenvolvimento de recursos humanos dos servidores da Prefeitura Municipal;
- Participar de programas comunitários de educação para a saúde, organizando cursos e proferindo palestras em matéria específica de psicologia aplicada;
- Prestar atendimento ambulatorial, integrando-se à equipe de trabalho multidisciplinar, oferecendo um serviço que atenda às necessidades da comunidade;
- Fazer visitas domiciliares;
- Fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico;
- Fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais;
- Prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos;
- Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares e escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais;
- Formular com base em elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;
- Realizar pesquisas psicopedagógicas;
- Confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;
- Realizar perícias e elaborar pareceres;
- Prestar atendimento psicológico à crianças e adolescentes em instituições comunitárias do Município, bem como aos encaminhamentos do Conselho Tutelar;
- Manter atualizado o prontuário de casos estudados;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- d) Especial: poderá determinar a realização de viagens, atividades externas e fora do horário normal.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a supervisão, a orientação e realização das técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar e supervisionar todas as funções de agentes de saúde;
- Executar tarefas que exigem o emprego de técnicas de maior complexidade;
- Supervisionar os assentamentos e demais serviços burocráticos;
- Coordenar os trabalhos e grupos de trabalhos;
- Conhecer e observar o que couber no disposto na Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Possuir Curso técnico de Enfermagem a nível de 2º grau e Registro COREN
- b) Idade mínima de 18 anos

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especiais: Trabalho em local abrigado, sujeito ao uso de uniforme esujeito a trabalho em regime de plantões.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Participar de desenvolvimento de programas educativos e de saúde bucal;
- Participar na realização de levantamentos epidemiológicos;
- Orientar os pacientes individualmente ou em grupos sobre saúde bucal;
- Fazer demonstração de técnicas de escovação;
- Orientar e promover a prevenção da cárie através de aplicação de métodos e produtos adequados;
- Executar a remoção de indutos, placas e cálculos dentários;
- Participar do treinamento e supervisionar o trabalho dos auxiliares de consultório dentário;
- Instrumentar o odontólogo junto a cadeira operatória;
- Realizar profilaxia bucal;
- Inserir, condensar, esculpir e dar polimento em substâncias restauradoras;
- Proceder a limpeza e anti-sepsia do campo antes e após atos cirúrgicos;
- Remover suturas;
- Preparar materiais de forramento e restauradores;
- Cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico;
- Executar revelação de placa bacteriana;
- Fazer controle de material permanente e de consumo das clínicas odontológicas;
- Realizar visitas domiciliares na comunidade;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais
- Membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

- Desempenhar outras atividades correlatas.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso de Nível Médio Profissionalizante
- b) Idade mínima de 18 anos
- c) Registro no Conselho de Classe ([acrescido pela LC nº133/2015](#))

5 - CONDIÇÕES DE SERVIÇO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: trabalho abrigado, uso de uniforme e de equipamento de proteção individual.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as funções de executar serviços de laboratório

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e utensílios;
- Conhecimento dos métodos de esterilização;
- Aferição e graduação de acessórios;
- Conhecimento sobre os reagentes e sua utilização nos exames;
- Preparo de solução sulfocrômica;
- Como proceder a esterilização;
- Precauções e cuidados no uso dos aparelhos;
- Manusear o microscópio e conhecer os componentes do sistema mecânico;
- Noções básicas sobre os tipos de parasitas, nomenclatura, classificação, meios de cultura, métodos de coloração, teste de sensibilidade;
- Ter noções sobre história, Programas, Campanhas e Políticas de Saúde Pública;
- Ter noções sobre análise de sementes;
- Testes de germinação.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso de Nível Médio Profissionalizante e registro no Conselho

b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE SERVIÇO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: trabalho abrigado, uso de uniforme e de equipamento de proteção individual esujeito a trabalho em regime de plantões.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO DE RADIOLOGIA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as funções de executar os serviços técnicos de RX

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Exames do esqueleto em geral;
- exame radiológico dos campos pulmonares;
- Noções de anatomia radiológica, higiene das radiações e segurança no trabalho;
- Exame radiológico do aparelho digestivo;
- Conhecer as propriedades físicas dos Raios X;
- Manusear com segurança os aparelhos;
- Noções sobre os fatores radiográficos principais;
- Conhecer os Direitos e Deveres fixados na Legislação referente Operador de RX;
- Regras básicas do comportamento profissional;
- Ter conhecimento das principais posições técnicas de exames;
- Zelo pelo patrimônio publico.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: possuir 2º grau completo - Ensino Médio Profissionalizante e Registro no Conselho

b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais

b) Especial: trabalho em local especifico com uso de uniforme e equipamento de proteção e sujeito a trabalho em regime de plantões.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Responder pela orientação do sistema de segurança do trabalho

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando risco e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção;
- Participar de programas afetos à saúde ocupacional e de educação continuada.
- Inspeccionar locais de trabalho, instalações e equipamentos, efetuandolevantamento sistemáticos, para verificar fatores e riscos de acidentes.
- Participar do estabelecimento de normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, a fim de eliminar e/ou minimizar riscos e causas de acidentes.
- Instruir os funcionários sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamento, divulgando e desenvolvendo hábitos de prevenção de acidentes e métodos de ação em casos de emergência.
- Supervisionar as condições e necessidades de extintores de incêndio, material de segurança e equipamentos de proteção individual, quando for o caso, para assegurar perfeitas condições de funcionamento e uso adequado.
- Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições de ocorrência para identificar suas causas e propor as providências cabíveis.
- Realizar medições de luminosidade, ruídos, temperatura, monóxido de carbono e amônia, utilizando aparelhos de luxímetro, decibelímetro, termômetro e bombas drager, anotando em formulário próprio para emitir parecer referente a concessão de gratificação de periculosidade/insalubridade ou condições de trabalho.
- Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios e propondo a separação ou renovação dos equipamentos e outras medidas de segurança.
- Desenvolver outras atividades correlatas.
- Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos, etc;

- Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico-educacional e outros de divulgação, para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;
- Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres e perigosas, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;
- Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho, de forma segura para o trabalhador.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: possuir 2º grau completo - Ensino Médio Profissionalizante e Registro no Ministério do Trabalho, Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: poderá determinar a realização de viagens, atividades externas e fora do horário normal.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Desenvolver ações de vigilância sanitária, tais como: cadastramento, inspeções, apreensões e remoções em estabelecimentos em geral, participar de palestras educativas e campanhas sobre vigilância sanitária.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Planejar as atividades de educação sanitária a serem executadas pela unidade;
- Orientar o pessoal de unidade sanitária incumbido do desenvolvimento de programa educativo destinado à profilaxia das doenças transmissíveis sobre seu tratamento, sobre a aplicação de cuidados de higiene pré-natal e infantil e de normas sanitárias;
- Cooperar em cursos que ministram conhecimentos de educação sanitária;
- Incentivar o trabalho educativo, através de pequenos grupos, de líderes e comunidades;
- Elaborar e realizar campanhas de educação e divulgação de preservação do meio ambiente;

- Prestar assistência e orientação técnica à população e entidades ambientais;
- Inspecionar, fiscalizar e interditar estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário;
- Planejar e desenvolver ações de comunicação e educação em vigilância sanitária junto à comunidade, visando assegurar a proteção e a promoção à saúde;
- Desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização, de acordo com a legislação pertinente;
- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento da legislação sanitária municipal e eficácia da ação fiscalizadora.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: possuir Ensino Médio Completo
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: poderá determinar a realização de viagens, atividades externas e fora do horário normal.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro). Executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos). Preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual. Preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações. Comunicar-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais de saúde. Executar os registros necessários para fins de controle e estatística, além do preenchimento dos formulários necessários.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I - Organizar a Sala de Imobilizações:

- Verificar a existência do equipamento;

- Avaliar as condições de uso do material e instrumental;
- Estimar a quantidade de material a ser utilizado;
- Acondicionar o material;
- Controlar estoque;
- Providenciar a limpeza da sala.

II - Preparar o Paciente e o Procedimento:

- Recepcionar o paciente;
- Autorizar ou não a entrada de acompanhante;
- Analisar o tipo de imobilização com base na prescrição médica;
- Verificar alergias do paciente aos materiais;
- Certificar-se, com o paciente, sobre o local a ser imobilizado;
- Verificar condições da área a ser imobilizada;
- Confirmar a prescrição com o médico;
- Liberar a área a ser imobilizada de anéis e outros ornamentos;
- Efetuar a assepsia do local a ser imobilizado;
- Posicionar o paciente;
- Proteger a integridade física do paciente;
- Proteger o paciente com biombo, lençol, avental, cortina e outros.

III - Confeccionar Imobilização:

- Confeccionar aparelhos de imobilização com materiais sintéticos;
- Confeccionar tala metálica;
- Confeccionar aparelhos gessados circulares;
- Confeccionar esparadrapagem;
- Confeccionar goteiras gessadas;
- Confeccionar enfaixamentos;
- Confeccionar trações cutâneas;
- Confeccionar colar cervical;
- Remover resíduos de gesso do paciente;
- Encaminhar o paciente ao médico para avaliação da imobilização.

IV - Retirar a Imobilização:

- Bivalvar o aparelho gessado;
- Remover tala e ou goteira gessada;
- Cortar aparelho gessado com cizalha;
- Retirar aparelho gessado com serra elétrica vibratória;
- Retirar aparelho gessado com bisturi ortopédico;

- Remover aparelho sintético;
- Remover enfaixamentos;
- Remover talas metálicas.

V - Realizar Procedimentos Adicionais:

- Auxiliar o médico ortopedista nas reduções e trações esqueléticas;
- Auxiliar o médico ortopedista em imobilizações no centro cirúrgico;
- Preparar material e instrumental para procedimentos médicos;
- Fender o aparelho gessado;
- Frisar o aparelho gessado;
- Abrir janela no aparelho gessado;
- Preparar modelagem de coto;
- Confirmar a integridade das imobilizações dos pacientes internados;
- Reforçar aparelho gessado;
- Colocar salto ortopédico.

VI - Trabalhar com Segurança:

- Usar epi (luvas, máscara, avental, óculos e protetor auricular);
- Armazenar material pérfuro-cortante para descarte;
- Manter postura ergonômica;
- Precaver-se contra efeitos adversos dos produtos;
- Manter o ambiente arejado;
- Tomar vacinas;
- Submeter-se a exames médicos periódicos;
- Verificar a suficiência de espaço físico na sala de imobilização;

VII - Comunicar-se:

- Ler a prescrição médica;
- Saber ouvir;
- Orientar o paciente sobre o uso e conservação da imobilização;
- Dialogar tecnicamente com os profissionais das várias áreas de saúde;
- Explicar ao paciente o procedimento de retirada do aparelho gessado;
- Registrar informações técnicas;
- Registrar relatório de plantão;
- Relatar ao médico queixas do paciente;

- Instruir o responsável sobre a retirada de aparelho gessado de pé torto congênito;
- Informar ao médico as condições da área a ser imobilizada;
- Solicitar material de almoxarifado, lavanderia, farmácia e centro cirúrgico.

4 - Requisitos Mínimos Para O Provimento

- a) Instrução: **Ensino Médio Completo Profissionalizante** com certificado de formação específica; com registro no conselho de classe ou filiação na Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica Estado de Mato Grosso (ASTEKO/MT)
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - Condições De Trabalho

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: Sujeito a trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL III - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreendem as atribuições que se destinam a executar , sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina administrativa e burocrática.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Protocolar a entrada e saída de documentos, autuar os documentos recebidos, preencher e arquivar fichas de registros de processos;
- Receber, conferir e registrar o expediente, distribuir e expedir a correspondência e preparar documentos para a expedição;
- Atender o publica interno e externo e informar consultando fichário e documentos;
- Preencher e datilografar textos e tabelas, fichas, formulários, e outros documentos simples;
- Redigir e datilografar minutas de documentos tais como Projetos de Lei, exposição de motivo, decretos, portarias, cartas, ofícios memorandos e outros;
- Atender e encaminhar as partes que desejam falar com a chefia da unidade em que trabalha;
- Encaminhar despachos e informações que devem ser submetidas `consideração superior;

- Preencher requisições de material, formulários de inventários e demais fichas e registros relativos a administração de material da Prefeitura;
- Distribuir material na unidade onde exerce suas funções registrando a diminuição de estoques e solicitar as providencias para sua reposição ;
- Anotar na ficha do servidor as ocorrências funcionais, mantendo atualizado o cadastro pessoal, registrar a frequência do pessoal, preencher fichas de ponto, datilografar relações de faltas mensais e dos demais controles relativos à administração de pessoal da Prefeitura;
- Efetuar cálculos, empregando ou não maquina de calcular e executar trabalhos auxiliares de escrituração contábil;
- Executar trabalhos auxiliares relativos ao controle interno de tributos municipais e auxiliar na coleta de dados para o cadastro imobiliário;
- Conhecer e trabalhar nos diversos programas de computação;
- Zelar pelas maquinas e equipamentos, providenciando reparos quando necessário;
- Participar de atividades coletivas de interesse publico;
- Observar e respeitar a hierarquia do Serviço Público
- Supervisionar a limpeza, conservação e vigilância das dependências da unidade em que exerce suas funções;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: Ensino Médio Completo e conhecimento de computação
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: trabalho em local abrigado, atendimento ao público.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL III - ASSISTENTE DO SUS - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a recepcionar pessoas em consultórios dentários, bem como auxiliar o Odontólogo em

tarefas simples, colaborando com os profissionais no atendimento, preparação e instrumentação

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Orientar os pacientes sobre higiene dental; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas;
- Manter em ordem arquivo e fichário clínico;
- Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e funcionamento dos equipamentos odontológicos;
- Manipular material odontológico; preparar o paciente para o atendimento; instrumentar e auxiliar o odontólogo e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória;
- Executar outras atividades correlatas
- Ficar responsável pela esterilização e ordenamento do instrumental;
- Participar de atividades de educação em saúde bucal;
- Auxiliar nos programas de educação em saúde bucal;
- Realizar o serviço de limpeza geral das Unidades Sanitárias e lavagem das roupas utilizadas nos procedimentos pelos profissionais da área;
- Recolher os resíduos de saúde e colocá-los nos recipientes adequados;
- Executar tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: possuir Ensino Médio + Curso de formação técnica de saúde bucal. ([acrescido pela LC nº 133/2015](#))
- b) Idade mínima de 18 anos.
- d) Registro no Conselho de Classe ([acrescido pela LC nº133/2015](#))

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços, relacionados à saúde pública, em sábados, domingos e feriados.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL III -ASSISTENTE DO SUS - ATENDENTE DE FARMÁCIA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços distribuição de medicamentos e organização dos arquivos da farmácia.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Arquivar receitas;
- Criar controle de entrada e saída de medicamentos;
- Elaborar relatório de entrada e saída de medicamentos;
- Receber e catalogar os medicamentos recebidos;
- Conferir notas fiscais com a ordem de fornecimento;
- Conferir prazos de validade de medicamentos;
- Atualizar fichários;
- Atender chamadas telefônicas;
- Redigir ofícios, comunicação interna, memorandos;
- Informar à Secretaria o limite mínimo de medicamentos para a realização de compras, para que não haja falta de medicamentos na farmácia sob seu controle;
- Realizar outras atividades correlatas.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: possuir Ensino Médio Completo
- b) Idade mínima de 18 anos.

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: Uso de uniforme e atendimento ao público.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL III - ASSISTENTE DO SUS - ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Recepção e atendimento do público interno ou externo, buscando identificá-las e encaminhá-las aos setores competentes.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Atender o público em geral;
- Atender a ligações telefônicas;
- Agendamento de serviços;
- Atribuições gerais de escritório;
- Controle de fluxo de papéis, observando regras de protocolo;
- Organizar fichários e arquivos;
- Coletar e entregar documentos, expedientes externos diversos, junto a repartições;
- Realizar outras atividades correlatas.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: possuir Ensino Médio Completo
- b) Idade mínima de 18 anos.

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: Uso de uniforme e atendimento ao público.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL III : Assistente do SUS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as funções técnicas de enfermagem de menor complexidade e procedimentos coletivos sob a supervisão médica do enfermeiro ou do técnico em enfermagem.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Recepção e triagem dos pacientes;
- Realização de curativos, inalação, retiradas de pontos e outros procedimentos;
- Preenchimento de fichas clínicas, carteira de vacinas e outros formulários;
- Efetuar visitas domiciliares com procedimentos de técnicas de enfermagem;
- Procedimentos coletivos como palestras, reuniões com grupos específicos;
- Fazer esterilização do material;
- Conhecer e observar no que couber o que estiver disposto na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Possuir o curso de Auxiliar de Enfermagem e o ensino fundamental completo e registro no COREN alteração dada pela Lei Complementar 055/2005).
- b) Idade mínima: 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas

- b) Especiais: trabalho em local abrigado sujeito a uso de uniforme, sujeito a trabalho em regime de plantões.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL III : ASSISTENTE DO SUS - AGENTE DE SAUDE

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar o atendimento ao público que busca os serviços de uma unidade sanitária.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Prestar atendimento as pessoas que procuram a Unidade de Sanitária preenchendo as fichas de identificação e encaminhando-as aos setores competentes;
- Fazer curativos de acordo com a orientação recebida
- Aplicar vacinas orais;
- Realizar atividades simples de berçário e lactário;
- Orientar as pessoas doentes que buscam cuidados na Unidade Sanitária;
- Registrar em livro próprio as ocorrências relativas às pessoas atendidas;
- Coletar material para exames de laboratório;
- Desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta
- Executar as tarefas sob orientação dos superiores imediatos das quais se exclui a aplicação de medicamentos e vacinas injetáveis;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade Mínima: 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horário de 40 horas semanais
- b) Especial: Trabalho em local abrigado, sujeito ao uso de uniforme.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL III - ASSISTENTE DO SUS - INSPETOR SANITÁRIO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade de nível médio de relativa complexidade, envolvendo inspeções inerentes às condições sanitárias de estabelecimentos

que fabricam ou manuseiam alimentos, inspeção de carnes e derivados de açougues e matadouros .

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Executar estabelecimentos de profilaxia e polícia sanitária sistemática;
- Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos;
- Investigar queixas que envolvem situações contrárias à saúde pública;
- Sugerir medidas para a melhoria das condições sanitárias;
- Realizar tarefas para a educação em saúde;
- Orientar sobre tarefas de saneamento junto a comunidade;
- Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros;
- Reprimir matanças clandestinas de animais;
- Vistoriar estabelecimentos de venda de produtos e derivados;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem executados por auxiliares;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo, conhecimento Código Vig. Sanitária
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: Visitação aos locais para inspeção.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL IV : APOIO DE SERVIÇOS DO SUS - AGENTE DE COZINHA HOSPITALAR

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as funções que se destinam a executar serviços de cozinha em instituição hospitalar do Município;

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Abrir e fechar as instalações do prédio nos lugares regulamentares;
- Executar cardápios. Inclusive serviços de dieta sob a orientação de profissional da nutrição;
- Encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer o pedido de suprimento do material necessário à cozinha ou a preparação de alimentos;
- Operar os diversos tipos de fogão e demais aparelhos de cozinha ou equipamentos de cozinha;
- Distribuir, fiscalizar e orientar trabalhos de ajudante;
- Supervisionar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha;
- Auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios;
- Manter a higiene dos locais, fazer o serviço de limpeza em geral;
- Promover a distribuição e controle das refeições e lanches a serem servidos, observando os horários preestabelecidos;
- Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Executar tarefas afins;
- Fazer e distribuir merenda, selecionar alimentos, cuidar da armazenagem;
- Noções básicas de higiene pessoal e alimentar;
- Zelar dos materiais e equipamentos;
- Executar tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: atendimento ao público e uso de uniforme

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL IV : APOIO DE SERVIÇOS DO SUS - AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as funções que se destinam a executar serviços de portaria, limpeza, serviço de copa ou merenda conforme lotação.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Abrir e fechar as instalações do prédio nos lugares regulamentares;
- Limpeza e desinfecção de pisos, balcões, maçanetas, divisórias, móveis e utensílios, camas, berços, incubadoras, mesas de cabeceira, suporte de soro, equipamentos hospitalares, macas, instalações, portas, divisórias, mobiliários, instalações sanitárias, lixeiras, extintores de incêndio, telefones, circulações, escadarias sociais, e enceramento de pisos, que necessitem desse serviço, a critério da administração da Unidade;
- Abastecimento, sempre que necessário, com papel toalha e sabonete líquido.
- Limpeza e a desinfecção terminais de leitos, camas, colchões, travesseiros, mesas de cabeceiras e suporte de soro;
- Rega diárias de jardins, gramados, jardineiras e vasos com plantas;
- Limpeza dos dispensadores, papeleiras e saboneteiras (limpeza das faces interna e externa sempre ao término do sabão);
- Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;
- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- Executar tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais

b) Especial: sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme, sujeito a trabalho em regime de plantões.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL IV : APOIO DE SERVIÇOS DO SUS - AGENTE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR (Ag serv I, II auxadm I)

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executar as tarefas elementares e simples que colaborem com a conservação de máquinas, móveis, utensílios equipamentos e imóveis municipais.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Confecção, reparo e montagem de móveis, parte hidráulica e elétrica, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais apropriados;
- Conservação dos equipamentos e ferramentas utilizados;
- Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras;
- Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;
- Construir , montar , reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados;
- Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação , bem como instalações e reparos em redes das repartições;
- Saber fabricar móveis simples e saber manusear as máquinas e equipamentos de marcenaria;
- Executar outras tarefas afins.

04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Idade mínima: 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: Carga horária de 40 horas;
- b) Especial: Trabalho em local abrigado ou desabrigado, sujeito ao uso de uniforme, bem como de aparelhos de proteção individual.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL IV - APOIO DE SERVIÇOS DO SUS - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreendem as atribuições que se destinam a executar , sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina administrativa e burocrática.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Protocolar a entrada e saída de documentos, autuar os documentos recebidos, preencher e arquivar fichas de registros de processos;
- Receber, conferir e registrar o expediente, distribuir e expedir a correspondência e preparar documentos para a expedição;
- Atender o público interno e externo e informar consultando fichário e documentos;
- Preencher e datilografar textos e tabelas, fichas, formulários, e outros documentos simples;
- Redigir e datilografar minutas de documentos tais como Projetos de Lei, exposição de motivo, decretos, portarias, cartas, ofícios memorandos e outros;
- Atender e encaminhar as partes que desejam falar com a chefia da unidade em que trabalha;
- Encaminhar despachos e informações que devem ser submetidas `consideração superior;
- Preencher requisições de material, formulários de inventários e demais fichas e registros relativos a administração de material da Prefeitura;
- Distribuir material na unidade onde exerce suas funções registrando a diminuição de estoques e solicitar as providencias para sua reposição ;
- Anotar na ficha do servidor as ocorrências funcionais, mantendo atualizado o cadastro pessoal, registrar a frequência do pessoal, preencher fichas de ponto, datilografar relações de faltas mensais e dos demais controles relativos à administração de pessoal da Prefeitura;
- Efetuar cálculos, empregando ou não maquina de calcular e executar trabalhos auxiliares de escrituração contábil;
- Executar trabalhos auxiliares relativos ao controle interno de tributos municipais e auxiliar na coleta de dados para o cadastro imobiliário;
- Supervisionar a limpeza, conservação e vigilância das dependências da unidade em que exerce suas funções;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: 1º Grau Completo
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: trabalho em local abrigado

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL IVAPOIO DE SERVIÇOS DO SUS- MENSAGEIRO ARQUIVISTA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar trabalhos internos e externos e coleta e de entrega de correspondência, documentos encomendas e outras afins.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Executar serviços internos e externos;
- Entregar documentos, mensagens, encomendas ou pequenos volumes;
- Efetuar pequenas compras e pagamentos de contas para atender às necessidades dos funcionários do órgão;
- Auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas;
- Encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os e prestando-lhe informações necessárias;
- Anotar recados e telefones;
- Controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos;
- Auxiliar no recebimento e distribuição de material e suprimentos em geral;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: Trabalho interno e externo.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL IV: APOIO DE SERVIÇOS DO SUS-VIGILANTE ([Incluído pela LC 135/2015](#))

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;
- Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda e outros;
- Controlar a entrada e saída de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso;
- Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;
- Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados;
- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
- Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções;
- Zelar pelo patrimônio público;
- Exercer outras atividades afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Fundamental Incompleto;
- b) Idade Mínima: 18 anos.

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Sujeito a trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL IV : SERVIÇOS OPERACIONAIS - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - CAT D

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Conduzir veículos automotores da Secretaria Municipal da Saúde, em especial os destinados aos transporte de pacientes(ambulâncias) e zelar pela conservação dos mesmos.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Zelar pela conservação dos veículos que lhe forem entregues;
- Ter noções de direção defensiva;
- Obedecer a Legislação do Trânsito;
- Ter ciência do uso e porte de toda documentação do veículo e pessoais;
- Dirigir veículos de passageiros;
- Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças;
- Atender às normas de segurança e higiene no trabalho;
- Prestar primeiros socorros às vítimas;
- Participar das comissões em que for designado e atividades afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação de Categoria "D"
- b) Idade Mínima: 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: trabalho na sede e viagem constantes para outras localidades, sujeito a trabalho em regime de plantões.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL V : APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar o atendimento ao público que busca os serviços de uma unidade sanitária.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Prestar atendimento as pessoas que procuram a Unidade de Sanitária preenchendo as fichas de identificação e encaminhando-as aos setores competentes;
- Executar tarefas de instrução a população do Município sobre cuidados com a saúde, higiene, alimentação, gestação;
- Comunicar ao chefe imediato qualquer anormalidade verificada com relação à saúde da população;
- Ministrando orientação a domicílio;
- Instruir sobre alimentação alternativa e medicamentos caseiros;
- Atuar em campanhas, programas, projetos relativos à área da saúde e assistência social;
- Fazer curativos de acordo com a orientação recebida
- Aplicar vacinas orais;
- Realizar atividades simples de berçário e lactário;
- Orientar as pessoas doentes que buscam cuidados na Unidade Sanitária;
- Registrar em livro próprio as ocorrências relativas às pessoas atendidas;
- Coletar material para exames de laboratório;
- Desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta;
- Executar as tarefas sob orientação dos superiores imediatos das quais se exclui a aplicação de medicamentos e vacinas injetáveis;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade Mínima: 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horário de 40 horas semanais
- b) Especial: Trabalho em local abrigado, sujeito ao uso de uniforme.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL V : APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de animais transmissores de

doenças infectocontagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar mapeamento de sua área;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Identificar áreas de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias no combate aos vetores de transmissão de doenças;
- Realizar, por meio de visitas sanitárias, acompanhamento nas áreas urbanas e rurais sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação do objeto do seu trabalho, particularmente aquelas em situação de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipes;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- c) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- d) Idade Mínima: 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c) Geral: Carga horário de 40 horas semanais
- d) Especial: Trabalho em local abrigado, sujeito ao uso de uniforme.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - ASSISTENTE SOCIAL ([Incluído pela LC 135/2015](#))

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Prestar serviços de âmbito social, individualmente ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo as atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual;
- Programar a ação básica de uma comunidade no campo da ação social, através da análise de recursos e da carência sócio-econômica dos indivíduos e da comunidade de forma a orientá-los e promover o seu desenvolvimento;
- Planejar, executar e as pesquisas socioeconômicas educacionais e outras utilizando técnicas específicas para identificar as necessidades e subsidiar os programas educacionais, habitacionais de saúde e formação de mão de obra;
- Efetuar triagem de solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros prestando atendimento na medida do possível;
- Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes e assistenciais;
- Participar das comissões que for designado;
- Discutir com os usuários e/ou responsáveis, situações problemas;
- Acompanhamento social do tratamento de saúde, estimular o usuário a participar de seu tratamento de saúde;
- Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do paciente, interpretando a situação social do mesmo;
- Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre a matéria específica do serviço social;
- Informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando ao exercício;
- Participar de reuniões técnicas da equipe multidisciplinar;
- Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente;
- Trabalhar no Hospital na inter-relação com os pacientes internados e sua família;
- Acompanhar a evolução do paciente, através de consulta social, dar encaminhamento as situações detectadas;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

4 - REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior e registro no Conselho de Classe;
- b) Idade mínima de 18 anos.

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - EDUCADOR FÍSICO NA SAÚDE: (Incluído pela LC 135/2015)

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Desenvolver programas e grupos destinados a realização de atividades físicas em caráter permanente.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adstrita;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Trabalhar de forma integrada com as ESF;
- Realizar visitas domiciliares necessárias;
- Desenvolver ações intersetoriais;
- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- Formar grupos de atividade física com crianças com sobre peso e obesidade utilizando os espaços públicos já existentes;
- Formar grupos de ginástica, caminhada, Tai Chi Chuan e Yoga para adultos e idosos utilizando os espaços públicos já existentes;
- Acompanhar usuários da ATI;

- Formar grupos de dança, luta e capoeira com adolescentes utilizando os espaços públicos já existentes;
- Avaliar e acompanhar os casos encaminhados pelas ESF;
- Oferecer orientações que promovam o auto cuidado e a prevenção de riscos em todas as suas ações;
- Mobilizar a comunidade para participar da comemoração do dia mundial da atividade física;
- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados.

5 - REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior e registro no Conselho de Classe;
- b) Idade mínima de 18 anos.

6 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados.